

Avaliações de agências HAQAA3

Relatório de Avaliação Externa AVALIAÇÃO COMPLETA

CONSELHO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO
ENSINO SUPERIOR (CNAQ), MOÇAMBIQUE
Junho de 2025

PAINEL DE PERITOS EXTERNOS:

- Carla Queiroz (Presidente)
- Jesus Tomé (Secretário)
- Elizabeth Coutinho
- Rosália Djedjo

Índice

Avaliações de agências HAQAA3	1
GLOSSÁRIO DE ACRÓNIMOS USADOS	3
CAPÍTULO 1. SUMÁRIO EXECUTIVO	5
CAPÍTULO 2. INTRODUÇÃO	10
2.1. Objetivos do Processo de Avaliação Externa do CNAQ	10
2.2. Composição do Painel de Peritos Externos	10
2.3. A Iniciativa HAQAA	11
2.4. Apresentação do CNAQ	12
CAPÍTULO 3. METODOLOGIA	15
3.1. Procedimentos utilizados	15
3.2. Atividades de preparação e planeamento	16
3.3. Visita de Avaliação Externa ao CNAQ	17
3.3. Elaboração do Relatório de Avaliação Externa (RAE)	18
CAPÍTULO 4. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO CNAQ COM OS PADRÕES AFRICANOS DE GARANTIA DA QUALIDADE	19
Parte B:	19
Padrão 1. Objetivos da Garantia de Qualidade Externa (EQA) e Considerações sobre a Garantia da Qualidade Interna (EQA)	19
Padrão 2. Conceção de mecanismos de garantia da qualidade externa adequados à finalidade	22
Padrão 3. Processos de implementação da garantia da qualidade externa (EQA)	24
Padrão 4. Independência da avaliação	28
Padrão 5. Resultados e decisão de avaliação externa	31
Padrão 6. Avaliação periódica de instituições e programas	34
Padrão 7. Queixas e Reclamações	35
Parte C:	37
Padrão 1. Estatuto legal	37
Padrão 2. Formulação da Visão e Missão	39
Padrão 3 - Governança e Gestão	41
Padrão 4 - Independência da Agência de Garantia de Qualidade	45
Padrão 5. Políticas, processos e atividades	47

Padrão 6. Garantia de qualidade interna	48
Padrão 7. Recursos Financeiros e Recursos Humanos	52
Padrão 8. Benchmarking, Redes e Colaboração	54
Padrão 9. Revisão periódica das Agências de Garantia de Qualidade (QAA)	56
CAPÍTULO 5. ELOGIOS, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES	58
Parte B:	58
Parte C:	62
CAPÍTULO 6. CONCLUSÕES	69
ANEXOS	71
Anexo 1: Cronograma das atividades realizadas para a Avaliação Externa do CNAQ	72
Anexo 2: Programa da Visita de Avaliação Externa ao CNAQ (de 02 a 06 de Março de 2025)	73
Anexo 3: Número e percentagem de pessoas contactadas (partes interessadas)	76
Anexo 4: Documentos de suporte utilizados para a avaliação externa	77

GLOSSÁRIO DE ACRÓNIMOS USADOS

A3ES	Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de Portugal
ASG -QA	Padrões e Linhas de Orientação Africanas para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (<i>African Standards and Guidelines for Quality Assurance in Higher Education</i>)
CAE	Comissão de Avaliação Externa
CeRQES	Centro de Referência em Qualidade e Qualificações do Ensino Superior
CNAQ	Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior de Moçambique
ENQA	Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (<i>European Association for Quality Assurance in Higher Education</i>)
EQA	Garantia de Qualidade Externa (<i>External Quality Assurance</i>)
GoM	Governo de Moçambique
HAQAA3	Harmonização da Garantia de Qualidade e Acreditação do Ensino Superior em África (<i>Harmonization of Quality Assurance and Accreditation in Africa</i>)
IES	Instituição de Ensino Superior
INAAREES	Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior de Angola
IQA	Garantia da Qualidade Interna (<i>Internal Quality Assurance</i>)
ISCIM	Instituto Superior de Comunicação e Imagem
ISCISA	Instituto Superior de Ciências da Saúde
ISDB	Instituto Superior Dom Bosco
ISSET	Instituto Superior de Educação e Tecnologia
ISPG	Instituto Superior Politécnico de Gaza
MDPI	Mapa de Dimensões, Padrões e Indicadores
PQG	Programa Quinquenal do Governo de Moçambique 2020-2024
QAA	Agência de Garantia de Qualidade (<i>Quality Assurance Agency</i>)
QNQ	Quadro Nacional de Qualificações
QUANQES	Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior
RAE	Relatório de Avaliação Externa (<i>External Review Report</i>)

RAA	Relatório de Autoavaliação (<i>Self-Assessment Report</i>)
SNATCA	Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos
UA	União Africana
UCM	Universidade Católica de Moçambique
UE	União Europeia
UEM	Universidade Eduardo Mondlane
UniLicungo	Universidade Licungo
UniPúnguè	Universidade Púnguè
UP- Maputo	Universidade Pedagógica de Maputo
USTM	Universidade São Tomás de Moçambique
UniROVUMA	Universidade de Rovuma
UIGaQ	Unidade Interna de Garantia da Qualidade

CAPÍTULO 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Externa do Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (CNAQ), de Moçambique, realizada no âmbito da terceira fase da Iniciativa de Harmonização, Acreditação e Garantia da Qualidade no Ensino Superior Africano (HAQAA3). O referido trabalho de Avaliação Externa tem como propósito oferecer uma análise externa ao desempenho de Agências de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior nos países africanos, e foi coordenado pela Associação Europeia para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior (ENQA) no âmbito da Iniciativa HAQAA3, financiada pelo União Europeia e observada pela Associação Africana das Universidades.

O principal objetivo da avaliação externa das Agências de Garantia de Qualidade (QAA) é o de apoiar o desenvolvimento de sistemas de garantia da qualidade nos países africanos, tornando-os robustos e sustentáveis, baseados numa avaliação da conformidade das referidas Agências com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade do Ensino Superior (ASG-QA). O programa visa igualmente, melhorar as suas práticas de avaliação e acreditação no ensino superior nos diferentes países africanos.

Este documento apresenta a análise das práticas de avaliação e acreditação de cursos, programas e IES do Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (CNAQ), de Moçambique, assim como a aferição do grau de conformidade do mesmo com os Padrões Africanos (ASG-QA).

O processo de avaliação externa do CNAQ decorreu entre março de 2024 e julho de 2025, e incluiu a formação da agência e da equipa de especialistas, a realização de várias reuniões *online* entre os membros do Painel de Peritos Externos, a realização da visita de Avaliação Externa ao CNAQ, entre 03 e 05 de março de 2025, em Moçambique e a elaboração do relatório de Avaliação Externa.

A metodologia de trabalho obedeceu à critérios rigorosos de planificação e estruturação, baseada na Metodologia definida para a realização de processos de Avaliação Externa de Agências de Garantia da Qualidade, no âmbito da Iniciativa HAQAA3 para o período 2024-2025. O procedimento de trabalho envolveu a revisão bibliográfica e documental, incluindo o estudo dos Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA) como principal documento orientador; o Relatório de Autoavaliação (RAA), previamente enviado pelo CNAQ e a consulta de vários documentos, incluindo a legislação, normas internas e evidências sobre o trabalho desenvolvido pelo CNAQ.

Foi ainda realizada a visita de avaliação externa e a constatação *in loco* das condições de funcionamento do CNAQ, a realização de entrevistas orientadas para diferentes membros e gestores do CNAQ, bem como gestores de topo de Instituições de Ensino Superior, pessoal da Unidades Internas de Garantia da Qualidade, representantes dos estudantes e partes

interessadas externas como empregadores. Ordens Profissionais e outras, permitindo que estes emitam as suas opiniões de forma aberta e livre.

O trabalho decorreu com base no espírito de equipa, permitindo a distribuição das tarefas, a análise dos dados e a tomada de decisões conjuntas entre os membros do Painel da Peritos, com o suporte externo metodológico do Coordenador da ENQA.

Contexto e fatores que influenciaram a Avaliação Externa

No que diz respeito ao contexto e aos fatores exógenos que influenciam o trabalho do CNAQ, verificou-se que o país enfrentou, durante vários meses, um clima de instabilidade e insegurança, gerado por conflitos políticos e manifestações, aliado às mudanças políticas significativas, que geraram desafios complexos e exigentes, relacionados com alterações na estrutura governamental. Este clima de instabilidade política influenciou, de certa forma, o processo de Avaliação Externa ao CNAQ, tendo atrasado a realização da visita de Avaliação Externa e paralisado por algum tempo as atividades do CNAQ.

Adicionalmente, durante o período de revisão externa do CNAQ, registaram-se dificuldades conjunturais no acesso à *internet* e à base de dados digital do processo de garantia da qualidade do CNAQ, provocada pelos conflitos e violência política pós-eleitoral no país. Destaca-se a destruição do sistema de comunicação e *internet*, tendo, de certa forma, comprometido a eficiência dos trabalhos de avaliação e monitoramento da qualidade do ensino superior. Presume-se que, esta situação poderá, de algum modo, impactar a concretização de projetos de curto e médio prazo do CNAQ, uma vez que compromete a qualidade da infraestrutura tecnológica que suporta as plataformas do CNAQ, nomeadamente o SI-CNAQ (plataforma tecnológica) e a MoRENet (*Mozambique Research and Education Network*), infraestrutura tecnológica que conecta Instituições de Ensino Superior, centros de pesquisa e outras entidades do sector da educação e ciência por meio de uma rede de banda larga de alta velocidade. Ambas as infraestruturas ficaram inoperacionais por terem sido danificadas durante os conflitos.

Principais constatações

O Painel de Peritos Externos constatou que o CNAQ é um órgão legalmente reconhecido, com influência e aceitação dentro do subsistema de ensino superior ao nível nacional e regional, operando com uma estrutura de governação bem definida e estabelecida. O CNAQ desenvolve a sua atividade no quadro legal de funcionamento como Agência de Garantia da Qualidade, criado desde 2007, instituído pelo Estado de Moçambique, utilizando procedimentos transparentes de acreditação e avaliação de cursos, programas e instituições de ensino superior (IES).

O CNAQ elaborou uma vasta gama de instrumentos e normativos que permitem a implementação dos padrões mínimos de garantia da qualidade, designadamente os Mapas de

Dimensões, Padrões e Indicadores (MDPI), acompanhados de todos os instrumentos orientadores da avaliação de cursos, programas e IES. Estes instrumentos foram recentemente atualizados com base numa criteriosa análise e auscultação das partes interessadas, tendo em consideração as sugestões de melhoria propostas pelas IES e pelos parceiros.

O Painel de Peritos Externos teve a oportunidade de auscultar os membros da direção e funcionários do CNAQ, bem como outras partes interessadas (*stakeholders*), tendo constatado progressos significativos nas atividades de garantia da qualidade e de acreditação de cursos, programas e IES. Foram, igualmente, constatados os esforços para aumentar a criação das Unidades Internas de Garantia da Qualidade (UIGaQ) nas IES, com o objetivo de reforçar a cultura da qualidade dentro das IES Moçambicanas. Também se percebe o envolvimento das Ordens dos profissionais nas comissões de avaliação externa de cursos, programas e IES. Durante a Avaliação Externa ao CNAQ, foram evidentes o interesse e o envolvimento dos gestores das IES na consolidação da cultura da qualidade e o seu visível empenho na melhoria das práticas de garantia da qualidade no ensino superior.

Adicionalmente, reconhece-se o empenho do CNAQ no desenvolvimento de parcerias sólidas ao nível nacional, regional, continental e internacional, destacando-se a sua participação em redes regionais e internacionais de garantia da qualidade, especialmente, através da liderança na Rede AfriQAN e na RAAQES-PALOP

Sugestões

Tendo em conta o elevado volume de atividades de avaliação externa de cursos (mais de 2.300 cursos em funcionamento) e de IES (60 IES legalmente registadas), e constatando-se que cerca de metade dos cursos ainda não foram avaliados e que 45% das IES não criam ainda UIGaQ, considera-se necessário que o CNAQ reforce o processo de avaliação externa, assegurando a criação de sistemas de garantia interna da qualidade nas IES onde estes sistemas ainda não são suficientes e eficazes.

Com base nas melhores práticas de garantia da qualidade, recomenda-se um maior envolvimento de peritos externos internacionais nas Comissões de Avaliação Externa (CAE), pois este poderá constituir um mecanismo importante e profícuo para reforço da credibilidade dos resultados da avaliação, tanto dos cursos de graduação como de pós-graduação.

Verifica-se, igualmente, a necessidade de se refletir mais profundamente sobre os mecanismos de promoção de um maior envolvimento dos estudantes nos processos de avaliação e garantia da qualidade, e a realização de fóruns de estudantes, planificados e organizados com a União dos Estudantes, permitindo a apropriação desse espaço de debate e de promoção da garantia da qualidade do ensino superior. Durante as entrevistas realizadas na visita de campo, foi referido que cerca de 50% das IES ainda não possuem associações de estudantes em funcionamento, o que tem dificultado a participação estudantil nos processos de avaliação externa da qualidade dentro das suas instituições de ensino.

O Painel de Peritos Externos sugere, igualmente, que seja melhorado o mecanismo de resposta às reclamações apresentadas pelas IES e que seja criado um órgão independente, estabelecido legalmente, para recurso ou resposta às reclamações das IES, em caso de discordância com os resultados da avaliação externa. O Painel de Peritos Externos recomenda que o CNAQ desenvolva diretrizes específicas para o tratamento de reclamações e defina os prazos de resposta, para lidar com eventuais litígios, conflitos e desentendimentos. Esta medida visa aumentar a confiança institucional nas decisões do CNAQ e promover a responsabilização e transparência em todo processo.

Julgamentos relativos à conformidade com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos de Garantia da Qualidade

O Painel de Peritos Externos, com base na revisão documental das evidências providenciadas pelo CNAQ e na realização de entrevistas e reuniões com as partes interessadas durante a visita de campo, chegou aos seguintes julgamentos relativos à conformidade do CNAQ com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA) – Partes B e C, apresentados na **Tabela 1.1**.

Tabela 1: Resumo dos Julgamentos de conformidade

Padrões	Descrição	Julgamento
PARTE B		
B 1	Objetivos de Garantia da Qualidade Externa (EQA) e considerações para a Garantia da Qualidade Interna (IQA)	Conforme
B 2	Conceção de Mecanismos de Garantia de Qualidade Externa adequados à finalidade	Conforme
B 3	Processos de Implementação da Garantia de Qualidade Externa (EQA)	Parcialmente conforme
B 4	Independência da Avaliação	Conforme
B 5	Resultados e Decisão de Avaliação Externa	Conforme
B 6	Avaliação Periódica de Instituições e Programas	Conforme
B 7	Queixas e Reclamações	Parcialmente conforme
PARTE C		
C 1	Estatuto Legal	Conforme
C 2	Formulação da Visão e Missão	Conforme
C 3	Governança e Gestão	Parcialmente conforme
C 4	Independência da Agência de Garantia de Qualidade	Parcialmente conforme
C 5	Políticas, Processos e Atividades	Conforme
C 6	Garantia de Qualidade Interna	Conforme
C 7	Recursos Financeiros e Recursos Humanos	Parcialmente conforme
C 8	Benchmarking, Redes e Colaboração	Conforme
C 9	Revisão periódica das Agências de Garantia de Qualidade (QAA)	Conforme

De modo geral, o Painel de Peritos Externos considera que o Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior (CNAQ) está **substancialmente conforme** com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA) – Partes B e C, demonstrando uma forte liderança na garantia da qualidade do ensino superior em Moçambique. Porém, são identificadas áreas que requerem melhorias adicionais. Assim, recomenda-se que o CNAQ possa aplicar as recomendações e sugestões feitas, o que poderá contribuir para a melhoria do processo de garantia da qualidade e elevação do seu papel e propósito enquanto agência de garantia da qualidade no seu país e na região.

CAPÍTULO 2. INTRODUÇÃO

Este capítulo apresenta os objetivos e a finalidade do exercício de revisão externa do CNAQ, bem como fornece informações sobre a composição do Painel de Revisão Externa e uma apresentação da Agência objeto da avaliação.

2.1. Objetivos do Processo de Avaliação Externa do CNAQ

O processo de avaliação externa do CNAQ iniciou por uma demonstração do seu interesse em participar na Avaliação Externa de Agências de Avaliação da Qualidade (QAA), orientada pela iniciativa HAQAA3, realizada por um Painel independente de Peritos Externos, sob a coordenação da ENQA.

O processo de avaliação externa do CNAQ teve como objetivo analisar o grau de conformidade do CNAQ com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA). Este exercício de avaliação externa permitiu identificar os pontos fortes e os pontos de melhoria para o reforço da garantia da qualidade dos serviços prestados pelo CNAQ em Moçambique.

Neste relatório são feitos juízos em relação à conformidade do CNAQ com os ASG-QA, bem como são apontadas algumas recomendações. Com este processo de avaliação externa do CNAQ, foi possível realizar uma análise das práticas e experiências do CNAQ em relação com as melhores práticas internacionais e africanas de garantia da qualidade no ensino superior, contribuindo para o reforço da transparência, prestação de contas e harmonização da qualidade do ensino superior.

Acredita-se, que as constatações e recomendações apontadas poderão auxiliar o CNAQ no seu alinhamento estratégico, tendo como linha de referência, para além da legislação e padrões nacionais, as boas práticas e as tendências mais globais e regionais de garantia da qualidade no ensino superior.

2.2. Composição do Painel de Peritos Externos

O Painel de Peritos Externos do CNAQ foi composto por quatro especialistas em gestão da qualidade no ensino superior, sendo estes oriundos de países africanos de expressão portuguesa (Angola, Cabo-Verde e Guiné-Bissau), nomeadamente:

1. **Carla Queiroz** (Presidente), atualmente é Presidente do Instituto Superior de Administração e Finanças da Academia do Banco BAI, em Luanda, Angola e é Professora Associada e investigadora no domínio da garantia da qualidade.

2. **Jesus Tomé** (Secretário), é o Diretor Geral do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES) de Angola, e Professor Auxiliar no domínio da Filosofia e da Ética.
3. **Elizabeth Coutinho** (membro do Painel), é Administradora da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES) de Cabo Verde.
4. **Rosália Djedjo** (membro do Painel), é Presidente da Confederação Nacional das Associações Estudantis da Guiné-Bissau e membro da União de Todos os Estudantes Africanos.

O painel de peritos externos teve uma composição equilibrada, garantindo diversas perspetivas de análise, baseadas na experiência de cada um dos membros, procurando manter uma visão integradora, holística e contextualizada dos processos de garantia da qualidade. O painel de peritos registou com bastante atenção os pontos de vista dos vários *stakeholders*, especialmente dos estudantes, dos gestores das IES, dos empregadores e demais partes interessadas.

O processo de revisão externa do CNAQ foi coordenado por Luis Miranda, Oficial de Projeto da ENQA, e observado por Adewale Olusegun Obadina, Oficial de Projeto para a Garantia da Qualidade e Acreditação da Associação das Universidades Africanas (AAU).

2.3. A Iniciativa HAQAA

A iniciativa HAQAA¹ surgiu no âmbito da Parceria Estratégica entre a União Africana e a União Europeia, com o objetivo de proporcionar uma plataforma de comparabilidade e harmonização de programas de garantia da qualidade dos diferentes países africanos. Durante a primeira fase da iniciativa, que decorreu de 2015 a 2018, foram desenvolvidos os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA) e uma metodologia para a revisão externa por pares das Agências Africanas de Garantia da Qualidade. Esta metodologia foi utilizada para avaliar quatro Agências piloto e para realizar quatro visitas de consultoria aos Ministérios do Ensino Superior em cinco regiões africanas. O CNAQ, enquanto Agência de Garantia da Qualidade de Moçambique, passou pelo processo de avaliação em relação aos padrões selecionados das Partes B e C dos ASG- QA em 2018.

A segunda fase da iniciativa HAQAA, decorreu de 2019 a 2022, e foram selecionadas 7 agências de qualidade e ministérios para revisão externa de pares e visitas de consultoria. A terceira fase da iniciativa HAQAA (HAQAA3), em curso desde 2023, baseia-se nos resultados das anteriores fases e utiliza uma metodologia aprovada, que envolve um processo de autoavaliação e a solicitação por parte das Agências de Garantia da Qualidade de realização do processo de

¹ Harmonisation of African Higher Education Quality Assurance and Accreditation (em português: Harmonização da Garantia de Qualidade e Acreditação do Ensino Superior em África)

avaliação externa, como foi este caso do CNAQ de Moçambique.

2.4. Apresentação do CNAQ

O Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior (CNAQ) é um órgão autónomo, tutelado pelo Ministro que superintende a área do ensino superior, criado pelo artigo 9 do Decreto n.º 63/2007, de 31 de dezembro, como o órgão que garante a implementação e supervisiona o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES), cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro.

De acordo com o Decreto n.º 71/2023, de 18 de Dezembro (Estatuto Orgânico do CNAQ), são competências do CNAQ: (a) garantir a implementação do SINAQES; (b) deliberar e regular matérias de avaliação, acreditação, das instituições de ensino superior (IES), programas e cursos; (c) regular e supervisionar a implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA) no subsistema de Ensino Superior; (d) estabelecer parâmetros e critérios para o desenho, registo, implantação, avaliação e monitoria do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES), à luz do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ); (e) coordenar as atividades da Comissão Técnica do QNQ.

O CNAQ tem como **Visão**: ser uma instituição de referência em matéria de avaliação, acreditação, desenvolvimento e registo de qualificações do ensino superior ao nível nacional, regional e internacional.

A **Missão** do CNAQ é de promover a avaliação, acreditação, desenvolvimento e registo de qualificações do ensino superior como mecanismos de garantia de qualidade face às necessidades de desenvolvimento do país e em consonância com os padrões de qualidade do ensino superior no país, na região e no mundo.

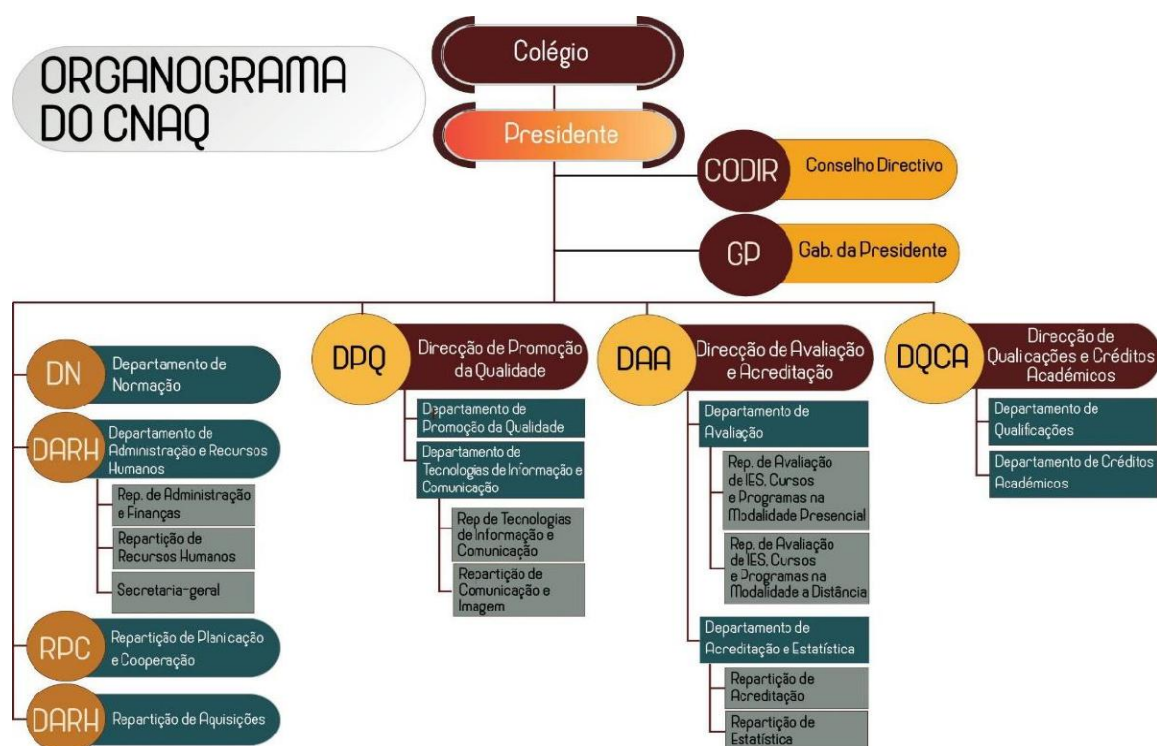
De acordo com a sua Declaração da Política de Qualidade, o CNAQ exprime formalmente o seu “compromisso permanente com a qualidade, assumindo a garantia da qualidade no desempenho das suas funções como um valor essencial para assegurar a credibilidade da sua actuação e a confiança nela depositada pelas partes interessadas”.

Esta declaração é reforçada pela Declaração da Política de Internacionalização, na qual se atribui à Agência a responsabilidade de promover a integração de Moçambique no sistema regional e internacional de garantia da qualidade do ensino superior².

² Alínea f) do art.º. 4.º do Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro; Alínea f) do número 1 do art.º. 24 do Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro.

No seu artigo 7.º, o Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro, estabelece que o CNAQ é constituído por dois (2) órgãos, nomeadamente o **Colégio** e o **Conselho de Direção**. O Colégio é um órgão deliberativo em matérias de SINAQES, SNATCA e QUANQES. Este órgão é constituído por nove (9) membros, todos quadros nacionais de reconhecido mérito científico, técnico e deontológico, dotados de experiências regionais e internacionais relevantes para os objetivos e matérias tratadas (Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro), conforme ilustra a **figura 1**.

Figura 1. Organograma do CNAQ.



O Colégio reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e participam nas reuniões todos os membros. É dirigido por um Presidente com funções executivas, sem prejuízo das competências deliberativas, enquanto órgão colegial. Para além do Presidente, de acordo com o artigo 12.º conjugado com artigo 18.º do Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro, cumprem também funções executivas três dos membros do CNAQ os quais respondem pelas direcções.

O Conselho de Direção é o órgão de consulta, coordenação e gestão administrativa do CNAQ e é composto pelo Presidente, Diretores Nacionais, Chefes de Departamento Central Autónomo e Chefes de Repartição Central Autónoma. O Conselho Directivo reúne-se em sessões ordinárias uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Para o cumprimento das tarefas que lhes são incumbidas, o CNAQ estrutura-se em unidades orgânicas, nomeadamente, Direcção de Promoção de Qualidade, Direcção da Avaliação e

Accreditação, Direção de Qualificações e Créditos Académicos, Departamento de Normação, Departamento de Administração e Recursos Humanos, Repartição de Planificação e Cooperação e Repartição de Aquisições (artigo 18.º do Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro).

Perfil do CNAQ: Organização, princípios e competências

As competências do CNAQ, segundo o artigo 6.º do Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro, incluem garantir a implementação do SINAQES, deliberar e regular matérias de avaliação, acreditação, das instituições de ensino superior (IES), programas e cursos, regular e supervisionar a implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA) no subsistema de Ensino Superior, estabelecer parâmetros e critérios para o desenho, registo, implantação, avaliação e monitoria do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES), à luz do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e coordenar as atividades da Comissão Técnica do QNQ.

Tomando como referência o novo quadro legal, aprovado em 2023, para a avaliação e acreditação do ensino superior, designadamente, o Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro, o foco da avaliação da qualidade e acreditação do Ensino Superior é o desempenho das IES, medindo o grau de cumprimento da sua missão através de indicadores de desempenho relacionados com as suas respetivas operações e consequentes resultados.

São elementos estruturantes da política de qualidade do CNAQ os seguintes: Uma clara definição da sua missão e objetivos; O plano estratégico e o seu plano operacional de atividades; O enquadramento da sua atuação com os padrões e orientações internacionais para a garantia da qualidade e pelas disposições legais aplicáveis; A preocupação com a transparência em todas as atividades desenvolvidas; O estabelecimento de mecanismos de responsabilização e prestação de contas; A adoção de um Código de Ética aplicável a todos os colaboradores (internos e externos); O desenvolvimento de uma cultura e consciencialização para a qualidade nos colaboradores (internos e externos); O estabelecimento de mecanismos de monitoria e melhoria contínua das suas atividades; A realização, com caráter sistemático, de estudos e projetos de investigação e desenvolvimento para aprofundamento de temas e mecanismos relativos à garantia da qualidade; A revisão externa periódica da Agência, em conformidade com os padrões regionais, continentais e globais; e uma política de internacionalização.

CAPÍTULO 3. METODOLOGIA

3.1. Procedimentos utilizados

A metodologia utilizada para a avaliação da conformidade dos processos de garantia de qualidade do CNAQ com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA), foi rigorosa, transparente, consistente e baseada em critérios objetivos e bem definidos, conforme a metodologia adotada pela HAQAA3.

O processo de avaliação externa do CNAQ, em geral, teve início em março de 2024 com a assinatura dos termos de referência entre a ENQA, em nome da HAQAA3, e a agência. Seguiram-se o treinamento para a agência, a fase de autoavaliação da agência (incluindo a elaboração do relatório de autoavaliação), o *briefing* do painel e a preparação da visita de avaliação externa, a visita de avaliação externa e a elaboração do relatório pelo painel de peritos externos.

O trabalho do Painel de Peritos Externos foi estruturado em diferentes etapas, tendo inicialmente ocorrido a formação dos membros do Painel de Peritos Externos, feita pela ENQA, dois meses antes da visita de campo, com o propósito de alinhar o nível de informação dos membros do Painel. Essa formação permitiu, por um lado, a consolidação, em termos de conhecimento, dos instrumentos de trabalho como os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA) e dos procedimentos formais da avaliação externa de uma Agência de Garantia de Qualidade.

Métodos de Recolha de Dados

O Painel de Peritos Externos utilizou duas técnicas de recolha de dados, numa abordagem qualitativa: a análise documental e entrevistas à grupos focais (no caso, através de reuniões com as partes interessadas).

A **análise documental** consistiu em consultar e examinar os documentos facultados pelo CNAQ e que têm que ver com a avaliação da qualidade do ensino superior em Moçambique. A esse respeito, foram consultados diversos documentos de suporte anexados ao RAA e contidos no *website* do CNAQ que constam em anexo (Cf. **Anexo 4** deste Relatório). Foi também realizada uma exaustiva análise documental por parte dos membros do Painel e o estudo detalhado do Relatório de Autoavaliação (RAA) do CNAQ. Também foi realizada a pesquisa e análise comparada de processos anteriores, incluindo relatórios de avaliação externa de outros países.

O processo de **entrevistas e grupos focais** consistiu em encontros e conversas abertas e conduzidas com as partes interessadas, dentro dos limites do papel desempenhado por estas dentro do processo de avaliação da qualidade de ensino superior. O Painel de Avaliadores Externos entrevistou vários *stakeholders* internos e externos que, diretamente ou

indiretamente, intervêm no processo de garantia da qualidade do ensino superior moçambicano (Cf. Anexo 2 deste Relatório). Essa metodologia foi muito importante para o Painel, por permitir a interação direta com as pessoas entrevistadas ou envolvidas no processo, facilitando o levantamento de diversos dados e informações em primeira mão.

Os dados e informações levantados, tanto no RAA como nas entrevistas, foram analisadas e confirmados com base nas evidências fornecidas pelo CNAQ. As principais fontes foram o RAA, os anexos que sustentam as descrições feitas no RAA, os dados das entrevistas e o arquivo interno do CNAQ (plataforma e base de dados e pastas de arquivo documental). Em termos de conclusões e validação de cada informação ou evidência, o Painel analisou e validou em conjunto

A elaboração do Relatório e Conclusões foi realizada de modo participativo e envolveu várias versões do relatório elaboradas e discutidas pelos membros do Painel de Peritos Externos, revisto pelo coordenador da ENQA e validado pela Iniciativa HAQAA3. O Relatório de Avaliação Externa inclui as decisões/ julgamentos sobre a conformidade de cada um dos padrões, os elogios, as recomendações e as sugestões de melhoria.

Esta metodologia de trabalho garantiu a realização de uma avaliação sistemática, imparcial e proveitosa, resultando em contribuições para o fortalecimento do CNAQ e da qualidade do ensino superior em Moçambique.

As atividades realizadas em cada uma das etapas do processo de avaliação externa do CNAQ, nomeadamente: (1) preparação e planeamento; (2) a etapa da visita de campo para a avaliação externa; e (3) a elaboração do Relatório de Avaliação Externa (RAE) são descritas mais abaixo (Secção 3.2 – 3.4).

3.2. Atividades de preparação e planeamento

Nesta etapa, os membros do Painel participaram em duas sessões de treinamento, a 04 de julho e a 23 de setembro de 2024, com o objetivo de conhecer os documentos de trabalho (ASG-QA) e aprofundar o conhecimento sobre as melhores práticas de elaboração do relatório de avaliação externa. Foram realizadas reuniões de esclarecimento da ENQA, sobre a avaliação externa ao do CNAQ (*Briefing panel meeting – HAQAA3 Review*) e, posteriormente, o Painel reuniu para a preparação da visita ao CNAQ e para a distribuição de tarefas entre os membros. Apenas, as Partes B e C (adequadas para a avaliação externa de agências) foram consideradas para este exercício de avaliação externa.

Foi realizada a análise do RAA do CNAQ, tendo o Painel recebido o RAA do CNAQ no dia 24 de outubro de 2024. Cada um dos membros do Painel examinou o RAA e fez o escrutínio minucioso dos padrões, confrontando-os com as evidências descritas no RAA. Foram ainda realizadas duas reuniões com o Ponto Focal do CNAQ para a discussão do programa da visita preparada pelo Painel de Peritos Externos. As demais atividades de preparação e planeamento

estão contidas no cronograma das atividades do presente RAE (Cf. **Anexo 1**).

Foram realizadas reuniões regulares do Painel, que ocorreram durante os meses de outubro de 2024 a fevereiro de 2025. Este período foi longo, porque não havia condições de segurança para se realizar a visita de avaliação externa ao CNAQ, inicialmente agendada para 26 a 28 de novembro de 2024, por causa de conflitos políticos e manifestações em Maputo e noutras cidades de Moçambique.

Nesta etapa de planeamento também ocorreram reuniões semanais de trabalho entre os membros do Painel de Avaliadores Externos. Foram realizadas em total doze reuniões de trabalho, para a familiarização com os instrumentos de avaliação externa, preparação da visita de avaliação externa e para a análise detalhada do RAA do CNAQ. As reuniões semanais do Painel foram convocadas pela Presidente do Painel, e sempre realizadas *online*. O coordenador da ENQA participou em grande parte dessas reuniões *online*, tendo orientado o Painel na adoção da metodologia definida pela HAQAA3.

Nas reuniões internas do Painel, um instrumento de análise dos padrões foi desenvolvido pela equipa (em formato Excel). Esse instrumento permitiu o rastreio de todas as informações contidas no RAA do CNAQ e relevantes para a avaliação externa.

O recurso à reunião semanal do Painel de Peritos foi sempre um espaço que facilitou a discussão interna, permitiu definir a metodologia e as estratégias de trabalho, analisar as tarefas de cada membro e procurar o consenso sobre os pontos em discussão. As reuniões foram muito importantes para o Painel, na medida em que permitiram a interação contínua entre os membros da equipa, o ajuste dos trabalhos, dependendo do consenso feito, mas, sobretudo, proporcionaram, no âmbito da partilha de opiniões, informações e pontos de vista sobre certos pontos críticos importantes para todo o processo de avaliação externa da agência.

Cada membro do Painel de Peritos Externos analisou, detalhadamente, quatro padrões (sendo dois da parte B e dois da parte C), tendo sido responsáveis pela verificação específica das várias evidências e documentos em falta, ou inconformidades que depois foram cedidas ou respondidas durante a visita ao CNAQ. Foram, também, realizadas várias reuniões *online* do painel para discutir o programa de visita e a respetiva aprovação, no dia 13 de novembro de 2024, e, depois, no dia 18 de fevereiro de 2025. O Programa foi depois partilhado com a ENQA (Cf. Anexo 2 deste Relatório).

3.3. Visita de Avaliação Externa ao CNAQ

A visita de Avaliação Externa ao CNAQ foi efetuada de 03 a 05 de março de 2025 e seguiu um programa de trabalho previamente adotado e partilhado, conforme descrito no **Anexo 2**. Durante a visita, a Presidente do Painel iniciou cada reunião com uma breve introdução contextual, lembrando os objetivos dessa visita e o seu carácter pedagógico, e facilitando o diálogo coletivo em formato de debate livre. Foram apresentadas perguntas abertas gerais aos

participantes e seguidas de respostas, debates e análises com a participação e a tomada de notas por parte de todos os membros do Painel.

Os participantes convocados compareceram às reuniões sem grandes problemas. O número e a percentagem de pessoas contactadas confirmam isso (Cf. Anexo 1 deste Relatório). A reunião com as partes interessadas da academia (representantes das IES) teve uma participação significativa e foi dividida em duas, com participantes *online* através da plataforma *Zoom* e outros de forma presencial. Houve tempo para visitar as instalações do CNAQ e para dialogar com as partes interessadas. No final da visita, foi preparado um resumo com as principais conclusões do Painel que foi apresentado à Presidente e aos Diretores do CNAQ numa reunião de balanço final. As conclusões foram discutidas com o Conselho de Direção do CNAQ, no fim do último dia de visita ao CNAQ.

O esforço conjunto do CNAQ, da ENQA e do Painel, aliado ao sólido domínio que essas entidades têm em matéria de ensino superior, trouxe o necessário equilíbrio de julgamento em diferentes perspetivas consideradas necessárias para este exercício, tais como i) a independência de opinião; ii) o conhecimento do contexto; iii) o domínio perfeito dos instrumentos de análise e; iv) o conhecimento dos contextos africano e internacional comparados dos sistemas de ensino superior, ajudando a trazer o necessário *benchmarking* global.

3.3. Elaboração do Relatório de Avaliação Externa (RAE)

Em relação à elaboração e à revisão do RAE preliminar, ocorridas em diferentes fases do ano de 2025, o Secretário do painel de peritos externos elaborou uma primeira versão que compilou os dados recolhidos da visita, com base no *template* do relatório discutido numa das reuniões do Painel. Cada membro do painel escreveu uma parte do relatório, e as várias partes foram consolidadas pelo Secretário e enviadas para os membros do Painel a 02 de abril. Esta versão foi revista pela Presidente do Painel, e posteriormente revista na reunião do Painel dia 02 de abril. Esta primeira versão do RAE foi enviada para a ENQA a 06 de maio de 2025.

Fruto das correções e comentários feitos ao RAE pela ENQA, houve, posteriormente, a necessidade de se realizar uma outra reunião do Painel, a 27 de maio de 2025, em que esteve presente o coordenador da ENQA. O RAE foi revisto por todos os membros e finalizado pela Presidente a 16 de junho que, por sua vez, o enviou para a ENQA a 17 de junho de 2025. O RAE preliminar foi enviado para o CNAQ para o exercício do contraditório pela HAQAA3/ENQA.

Houve um consenso entre os membros do Painel sobre todas as decisões sobre a conformidade do CNAQ aos Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA), Parte B e C. As informações contidas no RAA e as informações recolhidas durante a visita de avaliação externa, combinadas com as evidências documentais fornecidas pelo CNAQ, constituem a base das conclusões e recomendações deste relatório.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO CNAQ COM OS PADRÕES AFRICANOS DE GARANTIA DA QUALIDADE

Neste capítulo faz-se a análise crítica das principais observações e conclusões em relação à conformidade do CNAQ com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA (Parte B e C).

Parte B:

Padrão 1. Objetivos da Garantia de Qualidade Externa (EQA) e Considerações sobre a Garantia da Qualidade Interna (EQA)

A Avaliação da Qualidade Externa (AEQ) deve garantir que a IES tenha claramente articuladas a visão e missão, e deve ajudar as IES a garantir a eficácia dos mecanismos internos de garantia de qualidade operacionais na instituição, proporcionando um instrumento adicional para avaliar a qualidade institucional.

Evidências

Das evidências recolhidas pelo Painel de Peritos Externos, constata-se que o CNAQ implementa o Sistema Nacional de Avaliação Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior - SINAQES (Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro) e no âmbito desta competência, desenvolveu várias normas e procedimentos que definem os princípios, padrões e linhas de orientação da garantia de qualidade estabelecidos no sector de ensino superior.

Constata-se igualmente que o CNAQ desenvolve e inculca nas IES uma cultura de qualidade institucional estabelecendo mecanismos para melhoria e aprimoramento contínuo da qualidade dos cursos, programas e das IES. Através do instrumento de avaliação (Mapa de Dimensões, Padrões e Indicadores -MDPI) é possível verificar o modo como o CNAQ procura medir o cumprimento da missão da IES e/ou da Unidade Orgânica, sendo este um dos indicadores principais tanto da autoavaliação como da avaliação externa.

O SINAQES define que o MDPI se aplica a todas as instituições públicas e privadas de ensino que exercem atividades de ensino superior em Moçambique (Art. 3.º do Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro). Constatou-se que este instrumento (MDPI) é um mecanismo eficaz de garantia de qualidade operacional, sendo conhecido e utilizado pelas IES. Por outro lado, o MDPI foi recentemente atualizado e melhorado, com base nas sugestões de várias partes interessadas, estando a nova versão publicada e acessível para todas IES e atores do subsistema de ensino superior.

O CNAQ desenvolveu processos de avaliação e um programa consistente de acreditação de cursos e instituições. Os princípios, padrões e linhas de orientações de garantia de qualidade estabelecidos estão integrados na legislação (Art. 5.º e 18.º do Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro). Os mecanismos de melhoria institucional constituem um elemento central de garantia de qualidade e de promoção de uma cultura de qualidade institucional, e constam do Art. 4 do Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro.

Está definida uma Estratégia de Promoção da Cultura de Qualidade e foi elaborado o Manual para o estabelecimento de Unidades Internas de Garantia de Qualidade. As diretrizes para os relatórios de autoavaliação incluem a análise SWOT e sugestões de melhoria (GAACPI-38, 53). O SINAQES compreende os seguintes subsistemas: Autoavaliação, Avaliação Externa e Acreditação (Artigos 6 do Art. 4.º do Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro). A avaliação da capacidade da IES em oferecer programas académicos é feita através dos indicadores de gestão, corpo docente, infraestruturas e CTA que constam do (MDPI-padrões: 2.1, 2.2, 2.3, 4.1, 4.2, 4.3, 6.1, 6.2, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.8). A avaliação do cumprimento institucional de requisitos legais e outros requisitos é parte do MDPI-dimensão 1; MAEI-38, 40).

As funções e responsabilidades, incluindo o escopo das atividades de garantia da qualidade estão claramente definidas na legislação e nos instrumentos de avaliação interna e externa.

Com base no Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro, o CNAQ definiu os critérios para a avaliação da capacidade das IES para oferecer programas académicos através da verificação dos critérios definidos no MDPI. O CNAQ também elaborou e publicou vários manuais e instrumentos de avaliação, que surgem como uma obrigação legal definida. Este aspeto foi confirmado nas entrevistas com os responsáveis das IES durante a avaliação externa ao CNAQ e é parte das evidências documentais recolhidas. As IES elaboram Planos de Melhorias que permitem aperfeiçoar os mecanismos internos de garantia da qualidade e melhorar o desempenho académico dos cursos, programas e das próprias instituições.

Análise

O CNAQ tem assegurada a articulação entre os processos de Avaliação Interna da Qualidade (AIQ) e a Avaliação Externa da Qualidade (AEQ), garantindo as condições para que as IES implementem com eficácia os mecanismos internos de garantia de qualidade. Isto é feito através de vários instrumentos legais como: o SINAQES - Sistema Nacional de Avaliação Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior; a Estratégia de Promoção da Cultura de Qualidade; o Mapa das Dimensões, Padrões e Indicadores; e as normas de funcionamento das Unidades Internas de Garantia de Qualidade (UIGaQ). Todos estes instrumentos permitem aprimorar os mecanismos de promoção da cultura da qualidade dos cursos, programas e IES.

De modo geral, constatou-se que o CNAQ adere claramente aos princípios, padrões e linhas de orientação de garantia de qualidade estabelecidos no sector de ensino superior, bem como

desenvolve e inculca uma cultura de qualidade institucional, estabelecendo os mecanismos para melhoria e aprimoramento contínuo da qualidade.

No entanto, considera-se necessário que o CNAQ continue a desenvolver esforços para implementar a recomendação feita na Avaliação Externa realizada em 2018 para aumentar o número de IES com UIGaQ. Apesar de se ter constatado um aumento do número de IES com UIGaQ (eram apenas cinco (5) em 2018 e passaram para trinta e três (33) UIGaQ em 2024), o Painel de Peritos Externos entende que este esforço continua a ser insuficiente, considerando que existem 60 IES em Moçambique. Deste esta perspetiva, considera-se que a 45% das IES em Moçambique ainda não têm criadas unidades internas de garantia da qualidade, o que pressupõe que estejam a funcionar sem sistemas internos robustos de garantia da qualidade.

Deste modo, é importante que o CNAQ consolide as atividades de criação e expansão das Unidades de Garantia da Qualidade, aprofundando o apoio e monitorização do processo de garantia da qualidade do ensino superior em todas IES e nos cursos sobretudo, tendo em conta a existência de uma oferta formativa de mais de 2.300 cursos ministrados, e uma oferta, em expansão, de cursos em regime de ensino à distância. Por isso, entende-se que o CNAQ deve continuar a aperfeiçoar a relação direta com as IES que ainda não têm sistemas robustos e eficazes de garantia da qualidade.

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios:

- O processo de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ) realizada pelo CNAQ às IES e aos cursos garante uma clara articulação com a visão e a missão das IES e permitem garantir a eficácia dos seus programas académicos e da qualidade institucional.
- As IES são apoiadas pelo CNAQ na definição e operacionalização das Unidades Internas de Garantia da Qualidade, através de sessões de formação e capacitação.

Recomendações:

- O CNAQ deve reforçar os esforços para aumentar o número de IES com Unidades Internas de Garantia da Qualidade, trabalhando essencialmente com IES que ainda não têm UIGaQ, para que estas criem e fortaleçam os mecanismos internos de garantia da qualidade e desenvolvam a cultura da qualidade.
- O CNAQ deve reforçar e aprofundar a monitorização e avaliação da qualidade dos cursos, sobretudo, tendo em conta a existência de cerca de metade dos cursos ainda não avaliados.

Sugestões:

- Sugere-se que o CNAQ continue a reforçar e aprimorar os mecanismos de avaliação externa da qualidade da oferta dos cursos em regime de ensino à distância, para que a cultura da qualidade e o rigor seja fortemente instalado.

Padrão 2. Conceção de mecanismos de garantia da qualidade externa adequados à finalidade

Os padrões, linhas de orientação e processos para a garantia de qualidade externa devem ser definidos e desenhados para assegurar a adequação à finalidade, e são definidos com o propósito de alcançar os objetivos e metas da EQA pretendidos e para fortalecer os sistemas de AIQ.

Evidências:

Foram revistos vários documentos e evidências que incluem os procedimentos de autoavaliação, avaliação externa e acreditação dos cursos e/ou programas e IES; os instrumentos reguladores do funcionamento das Unidades Internas de Garantia da Qualidade das IES. Foi ainda constatado, durante as entrevistas com as partes interessadas, que o CNAQ tem desenvolvido padrões, linhas de orientação e processos que são desenhados envolvendo as partes interessadas, para assegurar a adequação à finalidade.

Constatou-se, por exemplo, que o CNAQ tem desenvolvido os instrumentos de avaliação em consulta com as partes interessadas (Ordens Profissionais, sector empresarial, gestores das IES, etc.), para garantir a aceitabilidade e credibilidade das acções de garantia da qualidade em todo subsistema de ensino superior.

O CNAQ atualizou os mapas de dimensões, padrões e indicadores (MDPI), após uma consulta e envolvimento com todas as partes interessadas, nos quais reduziu alguns indicadores e os diferenciou tendo em conta o tipo de curso em avaliação. Neste trabalho, o CNAQ envolveu as Ordens e Associações Profissionais e as partes interessadas, conforme confirmado pelos participantes das entrevistas conduzidas pela Comissão de Avaliação Externa do CNAQ.

Desse exercício resultou a criação de novos mapas de avaliação, como: (i) mapa de avaliação da graduação de cursos em funcionamento; (ii) mapa da graduação para a acreditação prévia; (iv) mapa de pós-graduação de cursos em funcionamento; (v) mapa de pós-graduação para acreditação prévia; (vi) mapa de avaliação institucional; (vii) mapa de avaliação de cursos de curta-duração.

Em resposta à recomendação da avaliação de 2018, de que deveria ser feita uma melhor diferenciação dos instrumentos de avaliação para reflectir a diversidade no sistema de ensino superior, o CNAQ desenvolveu um mapa diferenciado para avaliação de instituições militares e paramilitares e está a desenhar um mapa para a avaliação de instituições de natureza politécnica.

Para aumentar a aceitação e compreensão do sistema de classificação por todos os intervenientes, o CNAQ adoptou um sistema de classificação simplificado, que consta do

Manual de Procedimentos para Acreditação de Instituições, Cursos e Programas (pp. 16 e 17) e realiza várias sessões de capacitação e fóruns nacionais e regionais com as IES e as partes interessadas.

Análise

Durante o processo de avaliação ao CNAQ foram recolhidas evidências de que os padrões, linhas de orientação e processos para a garantia de qualidade externa foram definidos e desenhados com clareza, para assegurar a adequação à finalidade. Estes instrumentos e normativos são definidos com vista a melhorar a eficácia dos processos de avaliação interna e externa das IES e dos cursos e visam fortalecer os sistemas de garantia da qualidade.

O CNAQ atualizou os procedimentos de garantia da qualidade para assegurar a sua adequação à finalidade, tendo-os simplificado e tornado mais objetivos e diferenciados, para atender a diversidade de domínios, natureza e tipologia dos cursos existentes no subsistema de ensino superior em Moçambique. Neste sentido, a agência concebeu os procedimentos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação dos cursos e/ou programas e instituições em consulta com as partes interessadas, nomeadamente, IES, UIGaQ, Ordens e Associações Profissionais, entre outras partes interessadas.

Das entrevistas realizadas constatou-se um elevado grau de aceitação dos instrumentos e dos processos de avaliação externa e a acreditação dos cursos, programas e IES.

Considerando as sugestões dos entrevistados, e após análise das evidências, o Painel de Peritos Externos aconselha ao CNAQ a continuar a adequar alguns dos procedimentos de garantia da qualidade ao seu propósito, integrando no MDPI alguns domínios científicos específicos ligados aos aspectos técnicos dos cursos de enfermagem, engenharias, medicina, e outros, para que se tenha uma avaliação mais holística da qualidade dos cursos.

Este esforço deve ainda incluir a adequação das dimensões às diferenças entre cursos a distância e presenciais, cursos diurnos/regulares e os cursos pós-laborais, detalhando mais os padrões e indicadores específicos e ajustados a estes regimes de ensino.

Por outro lado, com base nas entrevistas realizadas, sugere-se ainda que se possa evitar a dupla penalização das IES ou dos cursos avaliados através da redução da pontuação no indicador e posteriormente através da aplicação de uma redução de 20% sobre a pontuação global para todo o padrão aplicada por exemplo na avaliação das dimensões: corpo docente, investigação científica, etc.

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios:

- O CNAQ desenvolveu mecanismos, linhas de orientação e instrumentos claros de Avaliação Interna da Qualidade e de Avaliação Externa da Qualidade, publicados e reconhecidos, que permitem medir a eficácia e a qualidade dos cursos e das IES em Moçambique.
- O CNAQ tem feito um trabalho de envolvimento das partes interessadas incluindo os gestores das IES, Ordens Profissionais, jornalistas e outras partes interessadas no desenvolvimento, atualização e melhoria dos instrumentos e ferramentas de avaliação e acreditação de cursos e de IES.

Recomendações:

- O CNAQ deve continuar a adequar alguns dos procedimentos de garantia da qualidade à sua finalidade, diferenciando, na medida do possível, os mapas de avaliação em função da natureza dos cursos, integrando alguns domínios científicos específicos (por exemplo nos mapas de avaliação dos cursos de enfermagem, engenharias, medicina, etc.). Deste modo, algumas dimensões técnicas e exigências de qualidade específicas desses cursos também poderão ser consideradas como indicadores e critérios nos mapas de avaliação.
- O CNAQ deve continuar a adequar os padrões, dimensões e indicadores às diferenças entre os cursos à distância e presenciais, os cursos diurnos ou regulares e os cursos pós-laborais, detalhando critérios que possam medir estes aspectos específicos.

Sugestões

- O CNAQ deve reavaliar, internamente, e com alguma minúcia, as questões ligadas à cobrança de taxas (consideradas elevadas) pela avaliação e acreditação dos cursos e de IES, num debate aberto, esclarecedor e consensual, considerando as boas práticas usadas noutros países da região da SADC e da CPLP.

Padrão 3. Processos de implementação da garantia da qualidade externa (EQA)

Os critérios, processos e procedimentos para EQA devem ser pré-definidos, confiáveis, publicados e consistentemente implementados com o propósito de prestação de contas.

Evidências:

O CNAQ possui vários documentos normativos, incluindo regulamentos, manuais e diretrizes, que estão disponíveis publicamente no seu *website* (por exemplo, o Plano Estratégico do CNAQ, o Plano operacional de atividades; a Declaração da Política de Internacionalização, Política de Qualidade do CNAQ; a Estratégia de Promoção da Cultura de Qualidade). Também se encontram publicados no website do CNAQ, os instrumentos utilizados nos processos de autoavaliação, avaliação externa e acreditação das IES e dos cursos, tais como: O Manual de Procedimentos de Acreditação de Instituições, Cursos e programas; Guião de Auto-Avaliação de cursos, programas e instituições de ensino superior; Manual de Avaliação Externa de cursos e

programas; Manual de Avaliação Externa de instituições; Mapas de dimensões, Padrões e Indicadores de Qualidade (MDPI); Código de conduta do avaliador externo; e o Manual para criação das unidades internas de garantia de qualidade.

Durante a visita de campo, o Painel de Peritos Externos constatou que a autoavaliação é feita por instituição e que são produzidos relatórios de autoavaliação (RAA) que servem de base para o processo de avaliação externa das IES. Verificou-se, igualmente, que a Avaliação Externa da instituição é feita por peritos externos que analisam o RAA e que são respeitados os vários procedimentos, como a utilização dos instrumentos de avaliação, a visita de campo, a verificação das evidências e as reuniões de entrevistas com os vários intervenientes.

No decurso da visita de avaliação externa, o Painel de peritos externos obteve evidências suplementares como: (i) Modelo de ficha de avaliação de desempenho do coordenador de CAE, Especialista e Gestor de Procedimentos; (ii) Relatório de Capacitação dos Órgãos de Comunicação Social e matérias de Qualidade do Ensino Superior (Zona Sul – Namaacha 2022); (iii) Relatório de monitoria e capacitação dos intervenientes do SINAQES e órgãos de comunicação social (Nampula - Março 2023); (iv) Relatório da Visita de Monitoria após Avaliação Institucional aos Institutos Superiores Politécnicos de Tete e Songo (Tete – 2024).

O CNAQ criou vários mecanismos para a garantia interna da qualidade que incluem a publicação das normas, regulamentos, procedimentos de avaliação externa e de acreditação. É feita igualmente a revisão e atualização regular das referidas normas e instrumentos, ajustando-as ao contexto e auscultando as partes interessadas. O CNAQ aplica inquéritos dirigidos às IES, aos membros das CAE e aos Gestores de Procedimentos (GP) sobre a organização, instrumentos, funcionamento e resultados dos processos de avaliação e acreditação desenvolvidos pelo CNAQ.

Estão igualmente definidos os princípios, padrões e linhas de orientação da garantia de qualidade (Art. 5.º e 18.º do Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro), que estabelece o SINAQES - Sistema Nacional de Avaliação Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior aplicado em todas as instituições públicas e privadas de ensino superior (Art. 3.º).

O Painel de peritos externos do CNAQ constatou através da documentação consultada que é elaborado o relatório verbal ao gestor da IES antes do painel de avaliadores externos concluir a avaliação externa (fonte: entrevistas com gestores de IES e membros das CAE). O relatório preliminar da CAE é submetido às IES, antes da conclusão do Relatório Final para a obtenção de uma resposta da instituição.

O CNAQ realiza encontros regulares de auscultação das IES (Fóruns de auscultação) com os órgãos representativos, com o propósito de monitorar o processo de avaliação e de criação de uma cultura da qualidade, bem como desenvolver boas práticas de gestão da qualidade dos processos de avaliação externa e acreditação. Este aspecto foi confirmado durante as entrevistas.

Constatou-se que o CNAQ realiza regularmente a formação especializada dos membros das Comissões de Avaliação Externa (CAE), assim como dos colaboradores permanentes do CNAQ, para além de realizar encontros de reflexão interna utilizando o *feedback*, comentários, análises e sugestões recebidos, incorporando-os nos processos de tomada de decisão.

Análise:

O CNAQ desenvolveu um sistema robusto e confiável de avaliação externa de cursos, programas e IES, que inclui os padrões, processos, instrumentos que se encontram disponíveis no *website* e que são utilizados pelas partes interessadas. Os vários instrumentos e normativos, incluem políticas, regulamentos, manuais e diretrizes que guiam os processos de avaliação interna, externa e acreditação. Estes instrumentos garantem a consistência do processo de garantia da qualidade e de acreditação.

No entanto, o painel de peritos externos constatou que, pese embora a assinalável produção e conceção de instrumentos, manuais e diretrizes e sua divulgação através de canais apropriados, estes devem ser consistentemente implementados em todo país, por todas as IES e todos os cursos, garantindo atividades regulares de acompanhamento e monitoria, após os processos avaliativos, para garantir que as recomendações emanadas dos Relatórios Finais sejam abordadas e implementadas.

A avaliação externa de 2018 mencionou como fraqueza do CNAQ, a falta de publicação dos resultados de acreditação no *website* do CNAQ. Em 2025, a situação é diferente, há ganhos traduzidos no facto de todos os regulamentos, manuais e diretrizes adoptados, para efeitos da realização de processos de garantia da qualidade externa, não só estarem concebidos e pré-definidos como também disponibilizados às IES e aos *stakeholders*, via *website* e também de forma impressa, bem como a divulgação e publicação dos resultados da acreditação.

Considera-se, ainda, que é necessário afinar o modelo de avaliação híbrida (online e presencial) que tem sido implementado, sobretudo tendo em conta o contexto e os problemas de acesso à internet e capacidade de utilização das plataformas MoRENet e o SI-CNAQ (plataforma tecnológica), que não se encontram a funcionar há vários meses.

A avaliação externa de 2018, também, recomendou a necessidade de se proporcionar oportunidades de mecanismos de *feedback* formal às IES sobre o desempenho dos avaliadores externos. Existem evidências de modelos de avaliação de desempenho de coordenadores de CAE e especialistas, mas não se obteve exemplos de modelos preenchidos e que tivessem sido partilhados com as IES. Aliás, este foi um assunto debatido no decurso de encontros havidos designadamente com a Direção do CNAQ, tendo-se verificado que, apesar do CNAQ dispor de uma ficha de avaliação de desempenho do Coordenador da CAE, esta avaliação não é feita, fundamentando-se mais numa apreciação dos Gestores de Procedimentos (GP), sobretudo, no sentido de como decorre o processo. Os GP observam a conduta dos avaliadores, mas não têm

autoridade para realizarem uma avaliação de desempenho dos especialistas das CAE. Pese embora a Direção do CNAQ afirme que as IES dão *feedback* sobre os avaliadores, isto refere-se mais à anuência em termos da constituição da CAE do que ao desempenho do avaliador. Há aqui, portanto, um desafio, não só de análise do processo como também de ir ao encontro das melhores práticas de garantia da qualidade.

Por outro lado, no âmbito da formação e capacitação dos estudantes e avaliadores externos, há a necessidade de um reforço ao nível da informação sistematizada, incluindo dados e informações correspondentes nas brochuras de estatísticas do CNAQ, para além de ter sido referido durante as entrevistas, o seu fraco envolvimento dos estudantes no processo de avaliação externa dos cursos e das IES. Recomenda-se um maior engajamento dos estudantes nos processos de avaliação externa e de garantia da qualidade, e se possível, o seu envolvimento nas CAE, sendo que este envolvimento também não é pacífico para as IES, que manifestam alguma reserva e não aceitação deste procedimento.

Conclusões do Painel (julgamento): Parcialmente conforme.

Elogios

- O CNAQ desenvolveu um sistema robusto e confiável de avaliação externa de cursos, programas e IES, que inclui os padrões, processos e instrumentos que se encontram disponíveis no *website* e que são utilizados pelas partes interessadas. Os vários instrumentos e normativos, incluem políticas, regulamentos, manuais e diretrizes que guiam os processos de avaliação interna, externa e acreditação. Estes instrumentos garantem a consistência do processo de garantia da qualidade e de acreditação.

Recomendações

- Melhorar o registo, a documentação e a divulgação sobre a formação e a capacitação tanto de estudantes como gestores de procedimentos e de avaliadores externos.
- Dar continuidade e fortalecer os procedimentos formais de apoio técnico e monitoria dos processos e atividades de garantia da qualidade interna das IES e dos cursos.
- Reforçar a divulgação de informação sistematizada, regular e em tempo real, incluindo dados e informações correspondentes nas brochuras de estatísticas do CNAQ.
- Implementar os processos de avaliação externa dos cursos e das IES que ainda estão por avaliar, considerando a necessidade de maior cobertura e abrangência da avaliação e das práticas de garantia de qualidade para todo o subsistema de ensino superior.
- Reforçar o processo de avaliação do ensino a distância e as várias tipologias de avaliação (acreditação prévia e avaliação de cursos em funcionamento), tendo em conta o quadro legal e técnico abrangente e vigente no ensino superior.
- Proceder ao reforço da difusão, disseminação, divulgação e explicitação dos novos procedimentos de garantia da qualidade, tanto junto das IES como ao nível dos órgãos de comunicação convencionais e não convencionais.
- Reforçar o modelo de avaliação híbrida (online e presencial) que tem sido implementado, sobretudo tendo em conta o contexto e os problemas de acesso à

internet por parte das IES e a capacidade de utilização das plataformas MoRENet e o SI-CNAQ (plataforma tecnológica) do CNAQ.

- Reforçar os mecanismos de *feedback* formal das IES sobre o desempenho dos avaliadores externos, através de modelos ou inquéritos de avaliação do grau de satisfação com o desempenho das comissões de avaliação externa (CAE) e para apuramento de eventuais problemas éticos, conflitos de interesse e qualidade dos processos.

Sugestões

- Reforçar o envolvimento de estudantes nas atividades e processos de garantia da qualidade dos cursos e das IES, como uma boa prática, tornando mais visível e activa a sua participação na implementação das políticas e diretrizes de garantia da qualidade interna e externa dos cursos, programas e IES.
- Com vista a uma maior aceitação e compreensão dos novos procedimentos de garantia da qualidade externa, por parte das IES e de outros parceiros, o CNAQ deve aprimorar o contacto com todos os intervenientes, promovendo sessões de formação, capacitação, sensibilização e debates;
- O CNAQ deve aprimorar os mecanismos de elaboração da diferenciação em curso sobre os procedimentos de avaliação de instituições militares, paramilitares e politécnicas.

Padrão 4. Independência da avaliação

A Avaliação Externa da Qualidade (EQA) é realizada por Painéis de peritos externos, identificados numa vasta gama de especialistas com conhecimentos e experiência.

Evidências

No RAA (página 23), indica-se que a Comissão de Avaliação Externa (CAE) é uma equipa de especialistas selecionados pelo CNAQ por via de um concurso público, com base nos resultados do apuramento, tendo em conta a experiência e formação na área em avaliação. Cada Comissão deve avaliar até 4 cursos e ou programas. O referido documento também indica que a CAE de avaliação institucional avalia uma (1) IES.

O Painel de peritos externos constatou que os membros das CAE são identificados dentre académicos, empregadores ou ordens profissionais e que o CNAQ procura garantir o profissionalismo, consistência e transparência na seleção dos avaliadores externos, através de processos de contratação pública. Os avaliadores possuem competências adequadas para executar as tarefas que lhes são atribuídas e são realizadas ações de formação em relação aos princípios e procedimentos de garantia da qualidade da avaliação externa de cursos e de IES.

Constatou-se, igualmente, que o CNAQ procura garantir que não existam conflitos de interesses na instituição ou programa e assegura que as IES tenham oportunidade para apresentar objeção aos membros da Comissão de Avaliação Externa, caso exista algum conflito de interesses. O painel obteve evidências do pronunciamento de uma IES acerca da constituição da CAE e o *feedback* dado pela agência.

O CNAQ apresentou ao Painel de peritos externos várias evidências, em forma de editais, ofícios e outros, que foram revistos e analisados. Dentre outros documentos constavam os resultados da contratação de Consultores individuais para a Avaliação Externa de Ensino Superior (2024); o Relatório Final de Avaliação Externa (2023); o Código de Conduta do Avaliador Externo; Consultoria individual para Avaliação Externa de Cursos e/ou Programas e IES (2023); Edital para avaliação externa às IES (2022); Edital para Avaliação Externa de Cursos e/ou Programas em Funcionamento (2023); Consultoria individual para Avaliação Externa de Cursos e/ou Programas e IES (2024); um exemplo de pronunciamento de IES sobre a constituição de CAE; Termos de Referência do Workshop de Formação do Pool de Avaliadores Externos do CNAQ (2023); Relatório de Avaliação Externa – Curso em Funcionamento (2023); assim como a Resposta de IES ao Contraditório ao Relatório preliminar de AE a um curso.

Análise

O painel de peritos externos verificou que, nos termos do Regulamento/Manual de Avaliação Externa do CNAQ, a seleção de avaliadores externos é feita via concurso público (Edital), no qual se estabelece a qualificação académica exigida, os anos de experiência, o mérito, o domínio do saber e que sejam provenientes de IES públicas ou privadas e de organizações e/ou ordens socioprofissionais do país. São elencados os domínios pretendidos e convidados os interessados a manifestarem interesse, anexando um conjunto de documentos. Os resultados do concurso são divulgados, constando os *apurados*, os *apurados condicionalmente* e os *não apurados*.

O CNAQ, para assegurar a qualidade do processo de avaliação externa, realiza a *“formação dos avaliadores, englobando situações e condições relacionadas com a imagem deste, bem como com o conhecimento do código de conduta e de valores e visa desenvolver competências inerentes ao exercício da função de avaliador externo no âmbito do processo de avaliação externa, designadamente na aplicação de ferramentas de avaliação externa”*³.

O CNAQ dispõe de um Código de Conduta do Avaliador Externo no qual, entre outros, são elencados os principais conflitos de interesse a serem observados e a objetividade e integridade a serem mantidas por forma a que o avaliador atue de forma imparcial e justa. Também estabelece as competências, a postura e a imagem exigidas ao avaliador externo na realização do seu trabalho. Todavia, é entendimento do painel de peritos externos que os procedimentos

³ TdR do *Workshop* de Formação do *Pool* de Peritos Externos do CNAQ (2023)

estabelecidos ainda não são capazes de evitar totalmente os conflitos de interesse nem tão-pouco os interesses subjetivos dos membros das CAE, na sua condição de pares, sobretudo num contexto onde os docentes funcionam em mais de uma IES.

Por outro lado, a avaliação externa realizada ao CNAQ em 2018 recomendou a integração de mais peritos internacionais nos processos de avaliação externa de cursos de IES, considerando esta como boa prática de garantia da qualidade. O painel de peritos externos considerou que esta recomendação ainda não se reflete nos processos avaliativos, sendo que os membros das CAE são maioritariamente de IES Moçambicanas, portanto de um contexto académico e cultural idêntico, no qual a presença de especialistas internacionais é inexpressiva e, quando existe, é proveniente de um único espaço: da CPLP (Brasil e Angola). Constatou-se que a presença de especialistas internacionais é inexpressiva, não diversificada, apenas verificada nos processos de avaliação dos cursos de pós-graduação e feita sobretudo a distância.

Constatou-se que o CNAQ tem envolvido apenas os peritos internacionais na avaliação externa de cursos de pós-graduação (sendo esta ainda insuficiente). Tendo em conta as dificuldades em encontrar avaliadores com perfil adequado para algumas áreas de conhecimento específicas, e o grande número de cursos por avaliar (cerca de 2.300), seria recomendável que o CNAQ viabilize a aplicação desta recomendação e aumente o número de peritos internacionais tanto nos cursos de graduação como de pós-graduação.

Considera-se importante que o CNAQ crie as condições para garantir a observância e monitorização constante da aplicação dos procedimentos definidos no Código de Ética do Avaliador Externo e que continue a alargar e diversificar o leque de avaliadores para enriquecer o processo, continuando a garantir que os painéis de peritos externos sejam sempre compostos por uma vasta gama de especialistas com conhecimentos e experiência nas áreas a avaliar.

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios

- O CNAC seleciona os avaliadores externos baseando-se em critérios pré-definidos e claros. Os avaliadores externos assinam uma declaração de conflito de interesses para assegurar a credibilidade do processo avaliativo e é dada às IES a oportunidade, prévia ao exercício avaliativo, de se posicionarem em termos de não-objeção à avaliadores propostos com possíveis conflitos de interesse.

Recomendações

- Reforçar a aplicação do código de ética do avaliador externo quanto à prevenção de incompatibilidades e conflitos de interesses, sejam eles subjetivos ou objetivos.

Sugestões

- Reforçar a integração de peritos internacionais nos processos de avaliação externa, a fim de continuar a assegurar as boas práticas de garantia da qualidade e a partilha de

experiências com peritos de elevada experiência técnica e científica de outros países, bem como reforçar a credibilização e internacionalização da AEQ.

- Aprimorar os mecanismos de seleção e financiamento dos peritos externos internacionais, atendendo à escassez, em Moçambique, de especialistas com o perfil adequado para algumas áreas de conhecimento específicas e o grande número de cursos por avaliar.
- Incluir estudantes nos painéis de avaliação de cursos e institucional promovendo uma cada vez maior sensibilização para as questões da garantia da qualidade no seu ensino superior.
- Na medida possível, instituir certificados ou declarações para os peritos externos.

Padrão 5. Resultados e decisão de avaliação externa

Os relatórios e as decisões tomadas como resultado de avaliação externa devem ser claros e baseados em critérios, processos e procedimentos publicados para fins de prestação de contas.

Evidências:

As decisões adotadas pelo CNAQ em relação aos mecanismos de garantia de qualidade externa têm impacto nas instituições e nos cursos que são avaliados. As decisões e resultados da avaliação externa são publicados através das Brochuras estatística disponíveis no *website* do CNAQ.

Da leitura atenta aos relatórios de avaliação externa, constata-se que estes relatórios obedecem a um modelo definido no Manual de Avaliação Externa, que inclui: contextualização, metodologia, avaliação dos resultados, plano de melhorias e conclusões e recomendações.

As normas sobre a estrutura do relatório, bem como a metodologia a adotar no sentido de se assegurar a sua concisão, estão contidas no Manual de Avaliação Externa de Cursos e Programas e no Manual de Avaliação Externa de Instituições de Ensino Superior. As CAE preparam a versão preliminar do relatório de avaliação externa, com base no modelo estabelecido pelo CNAQ, que inclui os seguintes tópicos: enquadramento, contextualização, metodologia, avaliação dos resultados (boas práticas), plano de melhorias e conclusões e recomendações. Posteriormente, o CNAQ leva a cabo a revisão dos relatórios, o que é feito por técnicos e responsáveis do CNAQ.

Constatou-se que as decisões da avaliação externa dos ciclos de avaliação são publicadas através das Brochuras Estatísticas disponíveis no *website* do CNAQ. O Painel de Peritos Externos constatou que as decisões sobre os resultados da acreditação dos cursos ou IES não são sujeitas a qualquer influência externa.

Análise

Os relatórios de avaliação externa e as decisões constantes dos mesmos são elaborados com base num modelo estabelecido e numa metodologia precisa e detalhada sobre os elementos a serem considerados, que permite a comparabilidade e garante a objetividade dos referidos relatórios.

O Painel de Peritos Externos foi informado e constatou de forma documental que os temas relativos à concisão e clareza dos relatórios das CAE são discutidos na preparação e formação dos membros das comissões de avaliação externa. No entanto, é importante que o CNAQ consolide essas atividades de formação dos membros das CAE para haver concisão e uniformidade na estrutura dos relatórios e para que se evite a subjetividade na análise.

O Painel de Peritos Externos verificou as evidências (atas e relatórios das CAE) e constatou que o processo de revisão de relatórios das CAE também é feito pelos técnicos do CNAQ, existindo um desafio em relação ao nível técnico e a minúcia da análise e da revisão feita, tendo em conta as inúmeras tarefas administrativas e técnicas dos técnicos e responsáveis do CNAQ e o número de processos de avaliação que têm sob a sua responsabilidade. Este desafio também foi constatado na avaliação externa do CNAQ realizada em 2018 que identificou como fraqueza a falta de missões independentes de revisão dos relatórios das CAE.

A avaliação externa ao CNAQ realizada em 2018 identificou o facto de o CNAQ não ter mandato para encerrar cursos, programas e IES que não tenham desempenho satisfatório. O CNAQ tem mandato para deliberar e recomendar. Porém, de acordo com a Lei n.º 1/2023, de 17 de março, compete ao Ministro de Tutela encerrar cursos, programas ou IES que não reúnam requisitos para funcionar, mas esta decisão deriva dos resultados do processo de acreditação ou de outros processos ligados à inspeção das IES realizadas pelo próprio Ministério, e não pelo CNAQ.

Na avaliação externa realizada ao CNAQ em 2018 foi recomendado que o CNAQ desenvolva um maior esforço na divulgação pública dos resultados e das suas atividades (por exemplo, a publicação de relatórios anuais e resultados de avaliação externa). O CNAQ elaborou e divulgou os relatórios ilustrados de 2022 e 2023 e tem divulgado os seus relatórios anuais na página web, tendo igualmente divulgado brochuras estatísticas com os resultados específicos da avaliação realizada.

Com base nas evidências verificadas, constata-se que o Manual de Avaliação Externa de cursos e programas e IES estabelecem as normas de avaliação e asseguram a integridade do processo de avaliação externa e dos seus resultados. A metodologia para a elaboração do relatório é precisa e detalhada sobre os elementos a serem cobertos. Os temas de concisão e clareza dos relatórios são discutidos durante as sessões de preparação dos membros da CAE.

Os relatórios analisados pelo Painel de Peritos Externos confirmam a aplicação pelas CAE do modelo definido. Após a revisão dos relatórios preliminares pelos técnicos e responsáveis do

CNAQ, os relatórios são enviados para as IES juntamente com o resultado da acreditação e depois enviado para a IES para possível apresentação do contraditório. As IES são as primeiras a receber o relatório de avaliação externa no interesse da transparência e equidade, antes da sua distribuição a outras partes. Estes relatórios são enviados às IES para que tenham a oportunidade de apontar erros factuais para garantir a precisão do relatório e exercer o contraditório.

Com base nos aspetos sublinhados mais acima, o Painel de Peritos Externos considera que os relatórios e as decisões tomadas durante o processo de avaliação externa de cursos, programas e IES são claros e baseados em critérios, processos e procedimentos publicados e reconhecidos.

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios

- O CNAQ desenvolveu instrumentos precisos e sólidos de avaliação de cursos, programas e de IES. Os relatórios e as decisões tomadas como resultado da avaliação externa são de modo geral claras e baseados em evidências. Os critérios, processos e procedimentos são publicados e aceites, permitindo a garantia da qualidade do ensino superior.

Recomendações

- Reforçar o envolvimento dos coordenadores das CAE no processo de revisão dos RAE.
- O CNAQ deve criar ou instituir missões independentes de revisão dos relatórios de avaliação externa dos cursos e IES, evitando o modelo de revisão por equipas compostas por técnicos seniores e responsáveis de topo desta agência, portanto, pode comprometer a confiabilidade na decisão dos resultados.
- Recomenda-se que o CNAQ continue a melhorar a qualidade dos relatórios de avaliação externa para superar os desafios, criando comissões *ad hoc* de revisão desses relatórios que incluam também personalidades independentes e altamente qualificadas, externas ao CNAQ, e que possam, juntamente com os técnicos, rever e melhorar a qualidade dos relatórios. Este exercício poderá melhorar a credibilidade do CNAQ.
- Também é recomendável que o CNAQ encontre soluções alternativas para reduzir a sua dependência face à Tutela no que diz respeito ao encerramento de cursos e IES não acreditados.

Sugestões

- Com vista a um melhor alinhamento do CNAQ com o ASG-QA, sugere-se o aprimoramento do processo de revisão dos RAE e a necessidade de maior esforço na divulgação pública de resultados e atividades.
- É importante que o CNAQ continue a consolidar e melhorar as atividades de formação dos membros das CAE para haver concisão e uniformidade na estrutura dos relatórios e para que se evite a subjetividade na análise das evidências e na formulação das decisões.

Padrão 6. Avaliação periódica de instituições e programas

A avaliação externa de instituições e programas deve ser realizada de forma cíclica.

Evidências

O CNAQ definiu no seu Manual de Procedimentos para Acreditação de IES, Cursos e Programas (2024), os critérios de decisão para acreditação, que têm como consequência a necessidade de avaliação cíclica dos referidos cursos, programas ou instituições. Estes critérios, que são os seguintes: (i) para cursos em funcionamento: podem ser acreditados condicionalmente por 2 anos ou acreditados plenamente por 5 anos; (ii) para cursos novos: a acreditação é por 5 anos; (iii) para cursos de curta duração: a acreditação é por 3 anos.

A renovação da acreditação ocorre em função dos prazos de acreditação, acima referidos. Se a IES estiver interessada em manter um programa de estudos acreditado em funcionamento após o período, deve apresentar um novo pedido de acreditação suportado por um relatório de autoavaliação.

Para os programas académicos, a avaliação cíclica é consistente com a duração do programa. Existem desafios em relação aos prazos de cumprimento dos ciclos de avaliação e acreditação, tendo em conta os recursos humanos e financeiros do CNAQ para implementação da avaliação, tendo em conta o número elevado de cursos por avaliar (mais de 2.300 cursos no país) e o número de trabalhadores do CNAQ,

Análise

Constatou-se um progresso substantivo no número de cursos avaliados e no ritmo e ciclos de avaliação externa. A avaliação ao CNAQ de 2018 atestou que esta agência apenas tinha realizado a avaliação externa de cursos de graduação em muito poucas IES. Pelo que recomendou a massificação da avaliação externa. Como resultado, o CNAQ expandiu o processo de avaliação externa, tendo aumentado sete vezes mais o número de cursos avaliados. Entre 2016 e 2018 houve um total de 118 cursos avaliados (e nenhuma IES). De 2019 a 2024 foram avaliados 723 cursos (35%) e 34 IES (59%), o que representa um crescimento assinalável. No entanto, prevalece o desafio, pois cerca de 65% dos cursos estão por avaliar e apenas 59% das IES foram avaliadas.

Constatou-se que as boas práticas de garantia da qualidade são observadas, estando a ser implementado o critério de garantia de qualidade que haverá uma revisão cíclica preferencialmente realizada em cada cinco anos.

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios

- O processo de avaliação externa de cursos, programas e IES é feito de forma cíclica, respeitando os critérios de decisão para acreditação dos mesmos. O CNAQ procede ao lançamento de Editais anuais para avaliação periódica em função dos prazos das decisões de acreditação.
- Constatou-se um significativo aumento do processo de avaliação cíclica de IES e cursos, sendo assinalável o crescimento do número de IES e de cursos avaliados nos últimos cinco (5) anos.

Recomendações

- É importante que o CNAQ supere no mais curto espaço de tempo possível, equivalente a um ciclo avaliativo, o desafio de avaliar as IES e os cursos que ainda não foram objeto de avaliação externa nas vagas de 2016-2018 e de 2019-2024, porquanto, o processo de avaliação ainda não abrangeu uma parte significativa de IES (déficit de mais de 26) e de cursos de graduação e de pós-graduação (déficit de mais de 1.600).

Sugestões

- O CNAQ deve aprimorar o esforço que tem desenvolvido para realizar a avaliação periódica dos cursos, programas e IES de forma a poder avaliar todos os cursos e IES e, desse modo, continuar a ter um crescimento assinalável consubstanciado com a massificação e a universalização da garantia da qualidade no ensino superior moçambicano.

Padrão 7. Queixas e Reclamações

Os processos de apresentação de reclamações devem ser claramente definidos e comunicados às instituições interessadas.

Evidências

Para salvaguardar os direitos das instituições e garantir a justiça no processo de tomada de decisão, o CNAQ, com base na legislação vigente, definiu mecanismos que permitem que as IES tenham acesso e desenvolvam processos que permitem levantar questões e preocupações junto da agência, caso entendam que o resultado da sua avaliação externa não se baseia em evidências ou ocorra alguma falha de procedimento.

Os mecanismos de apresentação de reclamações por parte das IES foram definidos legalmente à luz dos seguintes instrumentos: o Decreto nº. 91/2023 de 29 de dezembro - SINAQES (alínea e) do artigo 37 e o artigo 42); Manual de Avaliação Externa de cursos e programas (sub-etapa 6.1), que inclui o contraditório como uma das etapas para submissão de reclamações e queixas

sobre o processo de avaliação externa e Manual de Procedimentos para Acreditação de Instituições, Cursos e Programas (etapa 8, p. 18).

O Relatório de Avaliação de 2018 recomendou a criação de um Comité de Reclamações e Apelos, formado como uma entidade independente. No entanto, transcorridos vários anos prevalece a necessidade de que o CNAQ estabeleça um Comité ou Conselho de Reclamação/Apeleação, que funcione como um órgão independente para dirimir dúvidas e conflitos, e deste modo, reforçar a credibilidade e aceitação dos processos de avaliação e acreditação, conforme plasmado no Padrão 7 da Parte B do ASG-QA. Em relação a este aspeto, a direção do CNAQ durante a visita de campo do Painel de Peritos Externos informou que não foi implementado porque se trata de uma medida que depende do quadro legal da Administração Pública em Moçambique.

Análise

As normas do SINAQES e os instrumentos de avaliação elaborados pelo CNAQ estão, claramente, definidas e comunicadas às IES. Da avaliação feita, constata-se que o CNAQ, até um certo ponto, garante as respostas às reclamações e cria espaços de recurso, através de cartas de resposta às IES que apresentam reclamações sobre os relatórios das CAE. Outra série de reclamações podem advir em relação, por exemplo, do comportamento dos membros das CAE, ou de falhas no processo de avaliação. Todas estas reclamações são respondidas por cartas e interação directa entre o CNAQ e as IES. Embora as IES expressaram preocupações correlação aos prazos de respostas às reclamações, sugerindo a necessidade de Manual de Procedimentos para Acreditação de Instituições, Cursos e Programas definir, com clareza, o lapso temporal para formulação das respostas, também falaram de implementação de procedimentos estruturados de reclamações e apelações para melhorar a confiança institucional nas decisões de acreditação.

Acredita-se que podem ser melhorados os canais de submissão de reclamações, através da criação de uma plataforma tecnológica de reclamações, recursos e apelos, disponível para todas as partes interessadas. A utilização de práticas formais tradicionais de gestão das reclamações, com recurso a respostas por cartas, pode gerar um risco de inconsistência que pode afetar a justiça, segurança e de consistência no armazenamento ao longo do processo.

Deste modo, é recomendável que seja formalizado o mecanismo de reclamações e apelos independente a luz do padrão 7, Parte B, pois este poderá contribuir para o aumento da confiança das instituições nas suas decisões sobre a avaliação e a acreditação. Porém, reconhece-se que o CNAQ é um Conselho tutelado pelo Ministro responsável pelo Ensino Superior e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das finanças, segundo Estatuto Orgânico do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino, no seu artigo 2º e não uma Agência independente em termos prático, algo que, por assim ser, não pode ser imputado responsabilidade cabal. Fato que vai de encontro com Padrão 4 da parte C, considerando que neste padrão é definido a pertinência da independente e autónoma das

agências nas suas operações, resultados, julgamentos e decisões. Portanto, a ausência de uma estrutura independente de apelo/recurso, é uma consequência dos limites materiais da legislação, da administração pública e do contexto político do país.

Conclusões do Painel (julgamento): Parcialmente conforme.

Elogios

- O Manual de Avaliação Externa de IES, Cursos e Programas inclui o contraditório como uma das etapas para submissão de reclamações e queixas, o que é um aspecto positivo para a garantia do direito de defesa das IES.

Recomendações

- Criar o Comité independente de Reclamações/Apeção que deve funcionar como um órgão genuinamente autónomo (integrando especialistas credíveis não ligados ao CNAQ), para dirimir dúvidas e conflitos de forma autónoma e profissional, conforme a recomendação de 2018 (HAQAA1) e o Padrão 7 da Parte B do ASG-QA.

Sugestões

- Criação de uma plataforma tecnológica (online) para gestão das reclamações, recursos e apelos, o que tornaria o processo mais acessível, eficiente e transparente para todas as partes interessadas e facilitaria a harmonização das reclamações em termos estruturais e consistência no armazenamento.
- Estipular um lapso temporal máximo de respostas, no Manual de Procedimentos para Acreditação de Instituições, Cursos e Programas para formulação das respostas sobre as reclamações das IES dentro dos prazos estabelecidos.

Parte C:

Padrão 1. Estatuto legal

A agência de garantia de qualidade (AGQ) é legalmente constituída como órgão autónomo e reconhecido por uma autoridade pública competente como a agência de garantia de qualidade ao nível nacional.

Evidências

O CNAQ foi definido como instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia técnica e administrativa (Art. 1.º do Decreto n.º 64/2007, de 31 de dezembro), revogado pelo decreto 71/2023, de 18 de dezembro). Este decreto estabelece a competência principal do CNAQ em promover e garantir a qualidade do ensino superior em Moçambique.

O referido instrumento legal define as atribuições do CNAQ, e faz uma articulação entre vários sistemas que concorrem direta ou indiretamente para a garantia da qualidade do ensino superior, que são a capacidade para:

- “implementar o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA) no subsistema de Ensino Superior;
- Estabelecer os parâmetros e critérios para o desenho, registo, implantação, avaliação e monitoria do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES), à luz do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- Coordenar as atividades da Comissão Técnica do QNQ”

O CNAQ tem o seu estatuto legal estabelecido e publicado, tendo sido criado pelo Governo através do Decreto n.º 63/2007 de 31 de dezembro, número 1 do Artigo 9, estando definido como um órgão que garante a implementação e supervisão do sistema de garantia da qualidade do ensino superior.

Análise

O Painel de Peritos Externos confirmou que o mandato legal do CNAQ vem claramente estabelecido num instrumento legal apropriado (Decreto n.º 63/2007, de 31 de dezembro), no Decreto n.º 64/2007, de 31 de dezembro, revogado pelo Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro) e que as funções e responsabilidades incluem o escopo das atividades de garantia da qualidade do ensino superior em Moçambique.

O CNAQ foi criado e definido como uma instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia técnica e administrativa, tem mandato legal e competências para deliberar, regular, supervisionar e implementar matérias relativas à garantia da qualidade no ensino superior em Moçambique.

O mandato legal do CNAQ vem definido no SINAQES (Decreto n.º 63/2007, de 31 de dezembro), no Decreto n.º 64/2007, de 31 de dezembro, revogado pelo Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro e nos Estatutos do CNAQ. As funções e responsabilidades do CNAQ, incluindo o escopo das atividades de garantia de qualidade, são estipulados no âmbito da legislação vigente no ensino superior em Moçambique.

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios

- O CNAQ possui uma base jurídica sólida que lhe permite operar como uma agência com autonomia administrativa e operacional como a agência de garantia de qualidade ao nível nacional, com respaldo jurídico e reconhecimento por parte da autoridade pública competente.

Recomendações

- Recomenda-se que o CNAQ continue a empreender esforços para garantir o foco das suas atividades e do seu mandato, alinhado aos padrões e boas-práticas de garantia da qualidade, assegurando uma maior autonomia financeira e elevando a sua presença e competitividade no cenário nacional, regional e internacional.

Sugestões

- O CNAQ deve continuar a reforçar a comunicação com as IES fornecendo orientações detalhadas sobre sua autoridade legal e processos que permitam promover maior transparência e confiança no mandato e compromisso do CNAQ junto das IES.

Padrão 2. Formulação da Visão e Missão

A agência de garantia de qualidade deve ter uma visão escrita e pública, bem como a declaração da missão ou conjunto de objetivos, tendo em conta o contexto do ensino superior.

Evidências

O CNAQ possui uma visão, missão e objetivos definidos, articulados e publicados no seu website. Foram encontradas evidências e confirmados dados durante os encontros realizados entre os membros da Equipa de Avaliadores Externos e várias partes interessadas durante o trabalho de Avaliação Externa que confirmam o conhecimento e divulgação da visão, missão e valores do CNAQ.

A visão do CNAQ define que esta pretende “Ser uma instituição de referência em matéria de avaliação, acreditação, desenvolvimento e registo de qualificações do ensino superior ao nível nacional, regional e internacional”.

A declaração da missão do CNAQ estabelece que esta deve: “promover a avaliação, acreditação, desenvolvimento e registo de qualificações do ensino superior como mecanismos de garantia de qualidade face às necessidades de desenvolvimento do país e em consonância com os padrões de qualidade do ensino superior no país, na região e no mundo”.

Os objetivos do CNAQ preveem, entre outros: “*promover a cultura de qualidade do ensino superior; garantir a qualidade nos processos de auto-avaliação, avaliação externa e acreditação; divulgar informação sobre a qualidade do ensino superior em Moçambique e encorajar as instituições de ensino superior a participarem em sistemas internacionais de avaliação e acreditação*” (website do CNAQ).

A declaração de missão e a visão do CNAQ estão publicadas e acessíveis no seu *website*, nos manuais de avaliação e acreditação e nos seus Estatutos. No seu Plano Estratégico, o CNAQ

definiu sete Objetivos Estratégicos: (i) Promover a cultura de qualidade do ensino superior (ES); (ii) Garantir a qualidade dos processos de avaliação externa; (iii) Garantir a qualidade dos processos de acreditação; (iii) Consolidar e expandir a cooperação internacional; (iv) Desenvolver a capacidade dos recursos humanos do CNAQ; (v) Diversificar as fontes de financiamento para assegurar a sustentabilidade do CNAQ; (vi) Desenvolver a capacidade tecnológica para assegurar os processos de cadastro, autoavaliação, avaliação externa e acreditação de cursos, programas e IES, simultaneamente, fortalecendo o uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC); e (vi) Reforçar a imagem do CNAQ, destacando o seu carácter de intervenção social.

O CNAQ realiza regularmente os seguintes processos de garantia de qualidade: a acreditação prévia de cursos e/ou programas; a avaliação externa e acreditação de cursos e/ou programas em funcionamento; a avaliação externa e a acreditação das IES.

Análise

O CNAQ possui uma visão escrita e publicada, e tem uma declaração de missão clara, bem como um conjunto de objetivos claramente definidos, publicados e articulados, que têm em conta o contexto do ensino superior em Moçambique. A missão, a visão e os objetivos estão devidamente descritos e alinhados com as suas políticas e programas.

Constatou-se que existe uma abordagem sistemática para alcançar a visão e a missão, bem como para a implementação dos objetivos de garantia da qualidade do ensino superior. Os objetivos são implementados de acordo com um plano de gestão prático e preparado pela direção do CNAQ e inclui o Plano Estratégico, Plano Anual e o Orçamento anual e está vinculado aos recursos da agência.

Considera-se que o CNAQ tem feito um trabalho conciso em termos de formalização de documentos estratégicos e de abordagem sistemática para alcançar a visão, missão e os seus objetivos, envolvendo vários parceiros e partes interessadas.

Os objetivos do CNAQ e o seu escopo de competências definidas demonstram que a garantia da qualidade é a principal atividade da agência. Conforme se verifica no Decreto n.º 63/2007, de 31 de dezembro) e no Decreto n.º 64/2007, de 31 de dezembro, revogado pelo Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro do CNAQ.

Face à recomendação do Painel de Peritos Externos realizada em 2018, para o aumento da visibilidade da missão, objetivos e poderes do CNAQ, especialmente com as partes interessadas (estudantes, famílias, empregadores), foi possível verificar que o CNAQ implementou esta recomendação. Forma elaboradas e publicadas a Estratégia de Promoção da Cultura de Qualidade; as Brochuras Estatísticas e forma realizados fóruns regionais dos estudantes; reuniões de dirigentes de IES empregadores e representantes da sociedade civil assim como palestras sobre o SINAQES aos estudantes da região norte e de Várias formações sobre o SINAQES para jornalistas.

Constata-se que as atribuições do CNAQ estabelecem algumas funções que de algum modo, são complementares ao mandato principal de garantia da qualidade, mas que podem, de certo modo, constituir uma sobrecarga de trabalho e um esforço excessivo no exercício das suas atribuições principais. Refere-se aqui, por exemplo, as funções de: (i) regular e supervisionar a implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA) no subsistema de Ensino Superior; (ii) estabelecer os parâmetros e critérios para o desenho, registo, implantação, avaliação e monitoria do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES), e (iii) coordenar as atividades da Comissão Técnica do QNQ.

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios

- O CNAQ tem desenvolvido um trabalho conciso em termos de formalização de documentos estratégicos e de abordagem sistemática para alcançar a sua visão, missão e os seus objetivos, tendo em conta o contexto do ensino superior onde opera.

Recomendações

- Que o CNAQ estude a possibilidade de junto das entidades do governo, ajustar a sua missão e estruturar à sua atividade principalmente ao seu propósito, afim de transferir, para outra entidade, uma parte das funções à si atribuídas relacionadas com a coordenação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA); o desenho, registo, implantação, avaliação e monitoria do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES), e a coordenação da Comissão Técnica do QNQ.
- O CNAQ deve realizar revisões periódicas ao seu quadro conceitual e teórico, bem como legislativo, para enfrentar os desafios emergentes de alinhamento com as tendências regionais e globais de gestão da qualidade do ensino superior.

Sugestões

- O CNAQ deve aprimorar a comunicação com as IES, fornecendo orientações detalhadas sobre a sua autoridade legal e seus processos para promover maior transparência e confiança no seu mandato.

Padrão 3 - Governança e Gestão

A agência de garantia de qualidade deve definir claramente estruturas que assegurem uma governança sã e ética e gestão, incluindo boas práticas de garantia de qualidade que apoiam a sua missão e mandato legal.

Evidências

O CNAQ é tutelado pelo Ministro que superintende a área do ensino superior. No seu artigo 7.º, o Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro, estabelece que o CNAQ é constituído por dois (2) órgãos, nomeadamente o Colégio e o Conselho de Direção.

O Colégio é um órgão deliberativo em matérias de SINAQES, SNATCA e QUANQES. Este órgão é constituído por nove (9) membros, todos quadros nacionais de reconhecido mérito científico, técnico e deontológico, dotados de experiências regionais e internacionais relevantes para os objetivos e matérias tratadas pelo SINAQES (Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro).

O Colégio reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, e participam nas reuniões todos os membros. O Colégio do CNAQ é dirigido por um Presidente com funções executivas, sem prejuízo das competências deliberativas, enquanto órgão colegial. Para além do Presidente, de acordo com o artigo 12.º conjugado com artigo 18.º do Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro, cumprem também funções executivas três dos membros do CNAQ que respondem pelas direções.

O Conselho de Direção é o órgão de consulta, coordenação e gestão administrativa do CNAQ, e é composto por um Presidente, Diretores Nacionais, Chefes de Departamento Central Autónomo e Chefes de Repartição Central Autónoma. O Conselho Diretivo reúne-se em sessões ordinárias uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

A seleção dos candidatos a membros executivos do CNAQ inclui uma entrevista de aferição de conhecimentos e assuntos da área de qualidade do ensino superior, bem como do potencial de desempenho no cargo para o qual se candidata.

Para garantir a implementação das atividades, o CNAQ tem um Plano Estratégico (2016-2025) que constitui um instrumento principal para a coordenação das ações estratégicas e seu alinhamento com visão e missão institucional. Este instrumento de gestão permite o rápido alcance das metas e dos indicadores estabelecidos. Também são elaborados o Plano Operacional das Atividades (exemplos verificados: POA 2019, POA 2020, POA 2021, PdAO 2022, PdAO 2023 e PdAO 2024), que garantem a implementação anual dos objetivos traçados.

O CNAQ possui uma Comissão de Ética que gere as políticas internas para dissuadir, detetar e lidar com conflitos de interesses, má conduta. O Painel de Peritos Externos consultou várias evidências de documentos de gestão do CNAQ, que ajudam a lidar com os problemas de má conduta do pessoal, nomeadamente os instrumentos em vigor na função pública, tais como: o Estatuto Geral de funcionários e agente de Estado (EGFAE) e o respetivo regulamento (REGFAE); Decreto 30/2001, de 15 de agosto – Normas de Funcionamento da Administração Pública; Decreto 55/2009, de 12 de outubro - Sistema de Gestão e Desempenho de Administração Pública; Guião do Procedimento Disciplinar na Administração Pública moçambicana; Lei n.º 16/2012, de 14 de agosto - Lei da Probidade Pública; e o Diploma Ministerial nº 50/2024, de 20 de junho

Análise

Constatou-se que a estrutura de gestão e governação do CNAQ é apropriada para o mandato e os objetivos da agência. Verificou-se que esta agência de garantia da qualidade possui os órgãos definidos (Colégio e Direção) e que tem uma liderança qualificada e experiente para supervisionar o desenvolvimento e gestão das melhores práticas de garantia da qualidade no ensino superior. Nesse sentido, foram exibidas provas das nomeações da Presidente, do Colégio e dos membros Não Executivos do CNAQ (que são nomeados pelo Ministro de Tutela).

O CNAQ tem uma estrutura de governação, administração e gestão clara, com uma liderança qualificada e experiente, treinada para desenvolver o processo de garantia de qualidade. O atual Conselho de Direção está bem familiarizado com o processo de harmonização em curso nas IES africanas e participou em diferentes fóruns organizados pela iniciativa HAQAA. No entanto, é importante que o CNAQ consolide esse padrão de qualidade na liderança interna e externa, para continuar a atrair e a reter na agência os melhores recursos humanos.

A estrutura do CNAQ apresenta uma organização abrangente com direções, departamentos, repartições e outros órgãos executivos e não executivos que lidam com a questão do *core business* da instituição, bem como com questões relacionadas à gestão de recursos humanos, equidade e inclusão de género, gestão financeira, ética e probidade, tudo no âmbito da legislação existente no país.

Os órgãos de governação do CNAQ são relevantes, com membros Executivos e Não Executivos e possui várias direções com um mandato próprio, com poderes, responsabilidades e mandato claros. Estão definidos, na legislação que cria o CNAQ, os procedimentos para a nomeação dos membros do Colégio e possui políticas e procedimentos para a tomada de decisões financeiras e de gestão. É igualmente assegurado um sistema de comunicação das atividades do CNAQ, e são prestadas contas aos serviços públicos que tutelam o CNAQ, nomeadamente o Ministério da Cultura e Ensino Superior e o Ministério das Finanças.

No entanto, considera-se que o CNAQ deve consolidar e aumentar o processo de consultas regulares e de busca de consenso com as partes interessadas e ações de acompanhamento sobre questões-chave de políticas e operações, assegurando principalmente uma maior implementação dos sistemas de garantia da qualidade em quase metade das IES que até ao momento não têm UIGaQ criadas e funcionais. Recomenda-se, igualmente, que o CNAQ melhore a comunicação direta com as IES, para maior consciencialização e aceitação da tabela de taxas de pagamento pela acreditação dos cursos e IES, pois várias IES ouvidas contestaram contra esta cobrança e consideram complexa e injusta.

Da análise feita pelo Painel de Peritos Externos, constatou-se que o CNAQ promove a integridade institucional e procura ter capacidade de resposta na gestão dos assuntos

institucionais, defendendo e demonstrando honestidade e não discriminação no tratamento do seu pessoal e do público em geral.

Todavia, considerando o contexto do país, que dificulta fazer uma alteração na estrutura governativa da agência, ainda prevalece o desafio de o CNAQ cumprir com a materialização da recomendação da HAQAA 2018 sobre a falta de uma entidade de supervisão e aconselhamento à liderança do CNAQ.

Considera-se que o CNAQ precisa ainda de desenvolver processos eficazes para dissuadir, detetar e lidar com a má conduta tanto do pessoal como dos peritos externos, criando para o efeito processos efetivos, sistemáticos, oportunos e justos para a investigação das reclamações, queixas e recursos do pessoal.

Com base na avaliação externa feita ao CNAQ em 2018, foi recomendada a criação de um Conselho Consultivo (*Advisory Board*), que incluía líderes de IES e individualidades de renome, que se constitua como um órgão de consulta e de deliberação, que atuará como essencial na garantia da autonomia e na credibilização das ações do CNAQ. Também foi recomendada a criação de um Comité de Reclamações, Recursos e Apelos que até à data não foi criado. O CNAQ informou que criou um Comité interno de ética, que apoia a resolução de conflitos pessoais. Ora, o comité criado pelo CNAQ é composto por apenas uma técnica e não é adequado à finalidade recomendada pela avaliação externa de 2018. Além disso, o atual comité, tal como está constituído, é insuficiente para garantir a imparcialidade e justiça na análise e resolução dos casos. Neste caso, o CNAQ deve estudar a aplicabilidade desta sugestão, em função das condições legais e seu estatuto legal.

Conclusões do Painel (julgamento): Parcialmente conforme.

Elogios

- A liderança protagonizada pelo Conselho de Direção do CNAQ e sua equipa executiva asseguram uma efetiva execução do mandato do CNAQ.
- O CNAQ contribui para uma cultura de garantia da qualidade nas IES, conscientizando os vários atores para a necessidade de conformidade com os padrões de qualidade e de acreditação e é merecedor de reconhecimento pelos diferentes *stakeholders* e pela comunidade académica, o que é revelador do compromisso com um processo de garantia da qualidade colaborativo e transparente.

Recomendações

- O CNAQ deve tornar público e por escrito a composição do respetivo Colégio, numa lógica de quem são, o que fazem e a entidade a que pertencem (ou pertenceram), os membros não executivos do referido colégio.
- O Comité de Ética do CNAQ deve estender a sua ação na resolução de conflitos e assuntos interpessoais que envolvam funcionários da Agência no contexto da CAE.

Sugestões

- Em sede das novas dinâmicas e tendências de garantia da qualidade, o CNAQ deve ponderar sobre a necessidade de propor a criação de uma entidade de supervisão e aconselhamento à agência (*Advisory Board*), composto por especialistas de renome no ensino superior.
- Com vista a uma maior aceitação e compreensão dos novos procedimentos de garantia da qualidade externa, por parte das IES e de outros parceiros, o CNAQ deve aprimorar o contacto com todos os intervenientes, continuando a reforçar as sessões de formação, capacitação, sensibilização e debates;
- O CNAQ deve aprimorar os mecanismos de elaboração da diferenciação em curso sobre os procedimentos de avaliação de instituições militares, paramilitares e politécnicas.

Padrão 4 - Independência da Agência de Garantia de Qualidade

A agência de garantia de qualidade deve ser independente e autónoma nas suas operações, resultados, julgamentos e decisões.

Evidências

Ao painel de peritos foram disponibilizadas as seguintes evidências: Boletim da República, I série, n.º 242, de 18 de dezembro de 2023 que aprova o Estatuto Orgânico do CNAQ; o Inquérito da 5.ª reunião de Dirigentes do Ensino Superior (Maputo – Junho 2023); Inquérito de Satisfação dos Participantes do VI Fórum de Dirigentes do Ensino Superior (2024); a Lei n.º 14/2020 que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado; Relatório do VI Fórum dos Dirigentes das IES sobre Governança Orientada para a Qualidade; Relatório da 5.ª Reunião de Dirigentes do Ensino Superior (Maputo - dezembro 2023).

Análise

O CNAQ é definido como uma instituição de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia técnica, administrativa e disciplinar. A avaliação externa ao CNAQ de 2018 apontou, como fraqueza, o facto de o CNAQ não dispor de independência e autonomia financeira. A receita arrecadada pelo CNAQ não atinge um patamar para que possa ser declarada *entidade financeiramente autónoma*, uma vez que não gere o correspondente a 2/3 do orçamento para o seu funcionamento conforme o estabelecido pelo Sistema de Administração Financeira do Estado. Todavia, em 2018, a avaliação externa recomendou um estudo de viabilidade do CNAQ por forma a operar como órgão autónomo e independente do Governo, avaliar o seu impacto político e discutir formas para a sua implementação, de acordo com o contexto. O CNAQ argumenta ter avaliado a situação e concluído não reunir condições para atingir a capacidade financeira que lhe garanta a sua autonomia financeira.

Assim sendo, o CNAQ é uma instituição sem independência em relação ao contexto político e à configuração da administração pública moçambicana, o que não lhe permite a alteração do seu estatuto jurídico. É importante que se refira que o CNAQ dispõe de independência dos resultados formais (decisão final)⁴ e independência operacional, mas não dispõe de independência organizacional, porque a alocação do orçamento e a tutela estão ao nível do Ministério do Ensino Superior e do Ministério das Finanças. O CNAQ é um Conselho Tutelado, e não uma Agência independente, algo que, por assim ser, não se lhe poder imputar qualquer responsabilidade.

Por outro lado, a avaliação de 2018 recomendou que o CNAQ avaliasse a possibilidade de criar um Comité Consultivo de Estudantes de diversas IES que desse *feedback* ao CNAQ sobre as suas visões, experiências e envolvimento em atividades de garantia de qualidade. Volvidos 7 anos, não se conseguiu estabelecer uma estrutura formal desde Comité, não existem Associações de Estudantes na maioria das IES e os estudantes, de acordo com os contactos havidos, sentem-se excluídos desse processo ou, no mínimo, secundarizados.

Embora a legislação estabeleça explicitamente a autonomia do CNAQ, existem alguns constrangimentos à sua real independência. O CNAQ, enquanto agência de garantia de qualidade deve assegurar no quadro legislativo do país, a forma de se instalar como uma agência totalmente independente e autónoma nas suas operações, resultados, julgamentos e decisões.

Conclusões do Painel (julgamento): Parcialmente conforme.

Recomendações

- Recomenda-se que o CNAQ possa envidar esforços de advocacia para a criação de um cenário legislativo que permita que este funcione com maior autonomia e independência (orgânica, funcional, técnica, financeira e operacional).

Sugestões

- A agência deve continuar a garantir que aspetos limitativos da legislação (como a homologação das declarações de acreditação de cursos, programas e instituições de ensino superior pelo ministério de tutela) não prejudiquem o compromisso de independência no seu julgamento e tomada de decisões.

⁴ Mesmo aqui, observa-se que a posição do CNAQ como uma agência autónoma de tomada de decisões ainda não está totalmente consolidada (fragilidade detetada pela HAQAA em 2018, e ainda não cumprida. Cf. RAA-CNAQ, p. 60).

Padrão 5. Políticas, processos e atividades

A agência de garantia de qualidade deve realizar suas atividades de garantia de qualidade de acordo com as padrões e linhas de orientações articuladas na Parte B dos ASG-QA.

Evidências:

No seu art. 18.º do Decreto n.º 91/2023, o SINAQES aprova 10 dimensões (anexo 5). Estas, pela sua natureza, e articulados com os procedimentos da avaliação externa de curso, programas e IES, estão de acordo com as linhas de orientações da parte B do ASG-QA.

Nos documentos revistos, como o Mapa de Dimensões, Padrões e Indicadores aprovado pelo CNAQ e outros instrumentos de avaliação, se indica que a avaliação do CNAQ é feita com base nos elementos essenciais que impulsionam a qualidade interna de uma IES ou de um curso e programa. Dessas dimensões incluem: Ensino e aprendizagem (MDPI-dimensão 3- Currículo e Materiais Instrucionais); Investigação e extensão (MDPI-dimensão 7- investigação e Inovação); Recursos financeiros (MDPI-dimensão 2- Organização e Gestão); Recursos humanos (MDPI-dimensão 6- Corpo Técnico Administrativo).

Análise

O CNAQ possui procedimentos de avaliação externa transparentes, independentes e adequados à finalidade, operacionalizados por comissões de avaliação independentes, seguindo processos descritos no Manual de Avaliação Externa. Os relatórios e as decisões tomadas como resultado da avaliação externa realizada pelo CNAQ são claros e baseados em critérios e procedimentos amplamente conhecidos pelas IES, sendo que as IES têm a oportunidade de fazer o contraditório para identificação de erros factuais.

Tal como foi mencionado, a avaliação externa é realizada por profissionais (peritos), tendo como base o relatório da autoavaliação. Os peritos são selecionados de uma vasta gama de especialistas com formação e experiências relevantes. Conforme os resultados alcançados na avaliação externa, os cursos, programas ou IES devem ser revistos com uma periodicidade variável (5, 3 ou 2 anos).

No entanto, a avaliação externa ao CNAQ realizada em 2018 constatou, no conjunto de processos e atividades que o CNAQ leva a cabo, a falta de atividades de pesquisa sobre garantia de qualidade. Esta recomendação teve resposta positiva.

Neste sentido, foram realizados alguns estudos sobre ensino híbrido, impacto dos Centros Regionais da Qualidade do Ensino Superior (CeRQES) e outros, tais como: o estudo sobre a qualidade de ensino híbrido em tempos de COVID (2020); o estudo sobre impacto dos CeRQES na garantia de qualidade (2023); o Ponto de situação sobre o ensino híbrido nas IES (2021); e

um livro publicado em 2023 sobre a Avaliação e garantia de qualidade no Ensino superior: reflexões sobre o contexto moçambicano.

Atualmente, está em curso o recrutamento de uma firma para a realização de um estudo independente sobre a qualidade no Ensino Superior (2024).

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios

- O CNAQ utiliza critérios transparentes, independentes e adequados à finalidade, os relatórios e as decisões de avaliação externa são partilhados com as IES.
- Por outro lado, os peritos externos são selecionados dentre os que têm formação e experiência relevantes e através de concurso público transparente.
- Reconhece-se o envolvimento do CNAQ na realização de estudos sobre ensino híbrido, o impacto dos CeRQES, entre outros e o recrutamento de uma firma para a realização de um estudo independente sobre a qualidade no ensino superior, numa demonstração de preocupação com a análise e a meta-análise dos processos e atividades de garantia da qualidade.

Recomendações

- O CNAQ deve fortalecer o acompanhamento e aplicação das recomendações e sugestões da avaliação externa.
- Além dessa atividade, esta agência deve finalizar e implementar os procedimentos estruturados de reclamações para melhorar a confiança nas decisões de acreditação.
- O CNAQ, tanto individualmente como em parceria com as IES ou sob encomenda a estas, deve continuar a realizar mais estudos independentes sobre a garantia da qualidade no ensino superior e temas conexos.

Sugestões

- Aprimorar os procedimentos de avaliação externa com vista a que sejam cada vez mais transparentes, independentes e adequados à finalidade. Um outro processo que deve ser aprimorado é relativo aos mecanismos de monitoramento das UIGaQ.
- Desenvolver esforços para redução da redundância entre auditores institucionais (da tutela) e processos de acreditação (da agência).
- Aprimorar a iniciativa sobre a contratação de uma firma destinada a realizar o estudo sobre garantia da qualidade, envolvendo as IES e os colaboradores permanentes.

Padrão 6. Garantia de qualidade interna

A agência de garantia de qualidade deve ter em vigor políticas e processos para a sua própria garantia de qualidade interna relacionada com a definição, a garantia e o reforço da qualidade e da integridade das suas atividades.

Evidências

Constata-se que o CNAQ adotou formalmente e implementa uma Política de Qualidade das suas atividades e resultados, na qual explicita os respetivos elementos estruturantes, os principais mecanismos que contribuem para a prossecução da política e os objetivos de qualidade interna (Capítulo 7: Sistemas Internos de Garantia de Qualidade. Cf. *Website* do CNAQ).

Para esse feito, foram também desenvolvidos e implementados mapas de dimensões e padrões (MDPI) pelo CNAQ, compostos por indicadores pré-definidos, divulgados e conhecidos por todos os intervenientes do SINAQES e a sua aferição é feita por CAE livres de conflitos de interesses com as instituições em avaliação (Cf. *Website* do CNAQ).

Na sua atuação, o CNAQ mantém o rigor na observância das normas estabelecidas na sua Política de Qualidade, através das ações de formação dos seus funcionários, de acompanhamento e envolvimento direto de funcionários com qualificação especializada nas diferentes áreas e com competências reconhecidas, aos quais atribui ao CNAQ capacidade para implementar o seu mandato com eficácia.

O CNAQ também dispõe de uma política de género que orientou a elaboração de indicadores que permitem aferir a observância pelas IES do equilíbrio e equidade de género nos assuntos de qualidade do ensino superior (Política de Género do CNAQ; MDPI - padrões 2.3, 5.2. Cf. *Website* do CNAQ).

O CNAQ adota mecanismos de comunicação tal como estão definidos na legislação aplicável sobre o direito à informação, tanto dos cidadãos como das instituições (Cf. Lei nº 34/2014, de 31 de dezembro). O CNAQ busca *feedback* interno e *feedback* externo, conforme descrito no capítulo 7 sobre sistemas internos de garantia de qualidade da QAA (Cf. *Website* do CNAQ).

Para a garantia da qualidade interna, existe um contacto próximo e frequente entre os gestores de procedimentos e a Direção de Avaliação Externa, para acompanhamento e apreciação dos processos de avaliação externa. Cumulativamente inquéritos sobre processos de acreditação, aplicados a instituições e membros das CAE, também são respondidos pelos gestores de procedimentos.

Além disso, são realizadas duas reuniões anuais do Conselho Diretivo com todo o *staff* do CNAQ para a identificação e discussão de questões problemáticas e para identificar sugestões de resolução.

O CNAQ, no seu trabalho e na conceção dos processos de autoavaliação, avaliação externa e acreditação e dos procedimentos associados, privilegia o contacto direto com a liderança e as UIGaQ das IES, associações estudantis e associações profissionais, com especialistas externos e com diferentes partes interessadas no ensino superior.

O relatório global de avaliação externa produzido em cada vaga resume as tendências gerais nos resultados, dados que servem de fonte para a produção da brochura de dados estatísticos sobre o ES, posteriormente partilhados com os principais atores da governação do ensino superior. O MDPI, bem como o modelo de relatório, garantem a comparabilidade dos resultados.

O CNAQ realiza a monitoria, revisão e atualização regular das normas que regem os procedimentos de autoavaliação, avaliação externa e acreditação. Sempre que oportuno e necessário, o CNAQ faz a auscultação das IES e dos seus órgãos representativos a propósito do desenvolvimento de critérios, procedimentos e instrumentos relacionados com os processos de avaliação externa e acreditação. Para a uniformização de procedimentos e redução de enviesamento, o CNAQ realiza a formação especializada regular dos membros das CAE e dos seus colaboradores permanentes.

Análise

O Painel de Peritos Externos constatou que o CNAQ tem desenvolvido as suas atividades de garantia da qualidade de acordo com o padrão C6 e os padrões articulados na parte B dos ASG-QA. O impacto e os resultados alcançados nos domínios da política de qualidade desdobrada na existência de indicadores de qualidade pré-definidos, na participação de colaboradores qualificados e especializados, na política de género, no mecanismo de comunicação, no feedback interno e externo dos intervenientes do SINAQES, entre outros, demonstram que o CNAQ adotou formalmente e implementa uma política de qualidade assente nas suas atividades e resultados, cujos elementos estruturantes estão alinhados com o padrão C6 dos ASG-QA.

No entanto, a avaliação externa realizada em 2018 refere-se ao deficiente funcionamento da plataforma SI-CNAQ, cujo tratamento técnico e orçamental está em curso. Com a eclosão da pandemia da covid-19, o CNAQ adotou a avaliação externa híbrida baseada na MoRENet, que o Painel de Peritos Externos constatou também que não se encontra em funcionamento.

A avaliação de 2018 recomendou também a necessidade de documentar de forma mais sistemática os resultados e as evidências do cumprimento dos procedimentos de autoavaliação. Trata-se de uma recomendação que foi acolhida, havendo evidências organizadas de acordo com os procedimentos de autoavaliação, considerando os padrões das partes B e C.

A avaliação de 2018 referiu-se, ainda, à falta de mecanismo de prestação de contas ao público sobre os relatórios de atividades desenvolvidas pelo CNAQ. Esta fraqueza é considerada ultrapassada, uma vez que foram elaborados e divulgados os relatórios anuais do CNAQ na sua página web.

A mesma avaliação de 2018 recomendou que era necessário produzir materiais de comunicação de fácil utilização para divulgação de resultados de Avaliação Externa que possam ser facilmente acessíveis a diferentes partes interessadas. Trata-se de uma recomendação que tem sido implementada. Os resultados da Avaliação Externa são anualmente publicados nos jornais de maior circulação, em eventos e através de brochuras.

A avaliação de 2018 referiu-se, de igualmente modo, à falta de declaração de independência do avaliador externo no termo de compromisso. O CNAQ, em resposta, implementou o termo de compromisso que inclui a declaração de independência do avaliador externo.

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios

- CNAQ mantém elevados padrões profissionais e de integridade e as suas políticas, normas, processos e procedimentos internos de garantia de qualidade encontram-se publicados e geralmente aplicados pelas partes interessadas, prevalecendo a decisão de enquanto agência de garantia da qualidade de manter-se imparcial, rigorosa, objetiva, justa e consistente.
- Com a eclosão da pandemia da covid- 19, o CNAQ adotou a avaliação externa híbrida (física e virtual) baseada na MoRENet para mitigar as limitações de mobilidade e otimizar os poucos recursos disponíveis.
- O CNAQ implementou as recomendações que lhe foram feitas, pela avaliação externa realizada em 2018, a respeito do padrão C6 dos ASG-QA.

Recomendações

- O CNAQ deve reativar e modernizar, o mais rápido possível, o funcionamento da plataforma tecnológica SI-CNAQ, de modo a digitalizar e a modernizar o processo de garantia da qualidade em geral.
- O CNAQ deve reduzir a sua dependência face ao MoRENet, criando um centro de dados interno que permita armazenar os seus dados e a transformação digital dos processos de garantia da qualidade.

Sugestões

- Propõe-se que o CNAQ continue a aprimorar a sua política de qualidade nos domínios da igualdade de género e da comunicação, consulta e auscultação com todos os intervenientes do processo avaliativo, nomeadamente, as IES e respetivas UIGaQ, os colaboradores permanentes, entre outros.
- A agência também deve melhorar continuamente o mecanismo de busca de *feedback* interno e *feedback* externo sobre os seus sistemas internos de garantia de qualidade, quer através de inquéritos de opinião e avaliação de pares, como do *feedback* das CAE.
- O CNAQ deve continuar a aprimorar, para efeitos de uniformização de procedimentos e redução de enviesamento, a formação especializada regular dos membros das CAE e dos seus colaboradores permanentes.

- O CNAQ deve manter e aperfeiçoar a declaração de independência do avaliador externo.
- Esta agência, também deve, ciclicamente, revisar e proceder à melhoria contínua dos padrões, indicadores e critérios de avaliação.

Padrão 7. Recursos Financeiros e Recursos Humanos

A agência de garantia de qualidade deve dispor de recursos humanos, financeiros e materiais adequados para cumprir com eficácia e eficiência o seu mandato de garantia da qualidade.

Evidências:

Foram consultadas as evidências em relação ao quadro de pessoal do CNAQ, os planos anuais (POA-2024 e de anos anteriores), relatórios das formações realizadas com a ACQF/Qualificações e relatórios de outras formações. Foi também revisto o Mapa de Funcionários Bolseiros (RAA, p.65); a Tabela 6: Orçamento Atribuído e executado pelo CNAQ, 2022-2023 (RAA, p.65); a Deliberação 5/2016 de 15 de setembro; a Lei n.º 1/2023, de 17 de março, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior.

O CNAQ possui 43 funcionários, sendo 23 mulheres (53%) e 20 homens (47%). O CNAQ proporciona oportunidades de capacitação e formação ao seu pessoal técnico em matérias de qualidade e gestão, tendo cinco (5) funcionários em bolsas de estudo, três a frequentarem a licenciatura, dois o mestrado e um o doutoramento (RAA, p. 65; POA-2024, formações do ACQF/Qualificações e relatórios de formações).

Análise

Estas evidências comprovam que o CNAQ procura assegurar a melhoria das suas práticas de desenvolvimento e capacitação do seu pessoal e que possui instalações adequadas (infraestrutura física, equipamentos, meios e recursos tecnológicos) que permitem a realização das suas atividades de garantia de qualidade.

O CNAQ possui instrumentos de planificação e gestão dos recursos humanos e financeiros, como orçamentos anuais, relatórios descritivos de atividades, mapas de gestão do pessoal e de gestão da formação e capacitação do pessoal, bem como relatórios de Balanços do Plano Económico e Social para os vários anos que remete aos seus órgãos tutelares (Ministério do Ensino Superior e ao Ministério das Finanças), que demonstram uma execução consistentes com as normas e critérios de transparência.

O CNAQ dispõe de recursos humanos, financeiros e materiais adequados para cumprir com o seu mandato de garantia da qualidade, graças as fontes como o OGE (salários), as receitas próprias provenientes do pagamento da Quota Anual Única e a Taxa de Avaliação Externa,

estabelecida pela Deliberação n.º 5/2016, de 15 de setembro. O CNAQ também recebe financiamento do projeto Mozskills, financiado pelo Banco Mundial que apoia várias componentes do programa do CNAQ na promoção das UIGaQ e de capacitação das CAE.

Durante o processo de entrevistas foi levantado um questionamento sobre a constitucionalidade da cobrança de taxas e emolumentos para acreditação de cursos criados em IES públicas (criadas pelo próprio governo). Também consideram bastante elevado o valor cobrado pelo CNAQ para a avaliação externa e acreditação dos cursos. O Painel de Peritos Externos considera que este assunto deve ser avaliado, internamente, e com alguma minúcia, pelo CNAQ envolvendo as IES, considerando sempre as boas práticas em relação a este aspeto noutros países e regiões. Deve haver abertura para o diálogo com os gestores das IES, o governo e os parceiros para avaliar, se no contexto do país, pode haver alguma subvenção ou coparticipação do Estado, reduzindo o valor a ser pago pelas IES, ou criando consensos que permitam aliviar o impacto negativo da decisão e as potenciais resistências.

No entanto, é importante recomendar que o CNAQ possa encontrar formas de ir reduzindo gradualmente a sua dependência face a essas fontes de financiamento e garantir a sustentabilidade dos processos de avaliação da qualidade do ensino superior através da diversificação de fontes de financiamento e de reforço da coparticipação do Estado.

Um aspeto importante a considerar para o futuro crescimento do CNAQ é de, tendo em conta o seu mandato e âmbito de atuação, incluindo a grande extensão geográfica do país e o número de IES e de cursos por avaliar (1.564⁵), poderá ser necessário continuar a pensar no aumento do número de funcionários (em quantidade e qualidade) para responder à crescente demanda da avaliação interna, externa e acreditação dos cursos e de IES. No encontro com a Direção do CNAQ, o Painel de Peritos Externos foi informado da pretensão do CNAQ aumentar o seu quadro de pessoal para quase o dobro do número atual.

Conclusões do Painel (julgamento): Parcialmente conforme.

Recomendações

- Que o CNAQ possa repensar a modalidade e a temporalidade do recrutamento de recursos humanos com o perfil adequado às necessidades de desenvolvimento estratégico da agência, tendo em conta o seu plano de desenvolvimento, ajustando o aumento do pessoal proporcionalmente ao desafio da avaliação de cerca de 60 IES e de mais de 2.500 cursos em pleno funcionamento.
- Que o CNAQ continue a encontrar alternativas de redução gradual da dependência financeira face às fontes de receitas tradicionais (OGE e doações), a fim de garantir a independência e sustentabilidade da avaliação da qualidade no futuro.

⁵ Dos 2.524 cursos existentes, já foram avaliados 960, pelo que, por avaliar existem 1.564 cursos.

Sugestões

- Que sejam definidos critérios formais, rigorosos e justos de cobrança de taxas e emolumentos devidos no processo de avaliação externa, assentes no equilíbrio entre os custos da avaliação e a capacidade financeira e orçamental das IES.
- Uma vez que essas taxas são consideradas elevadas pelas IES, o CNAQ deve adotar as boas práticas usadas noutros países da região da SADC e da CPLP.
- Que sejam promovidas sessões de debate com as IES para a sensibilização sobre a necessidade da cobrança de valores para a acreditação de cursos, como parte da sua estratégia de diversificação das fontes de receitas e sustentabilidade da sua instituição.

Padrão 8. Benchmarking, Redes e Colaboração

A agência de garantia de qualidade promove e participa de iniciativas internacionais, *workshops* e conferências sobre garantia de qualidade para o intercâmbio, partilha de experiências e melhores práticas.

Evidências:

Em concordância com os seus objetivos estratégicos definidos no PECNAQ-2016/2025, e com base no Art. 36.º do Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro, o CNAQ promove e participa de iniciativas internacionais, *workshops* e conferências sobre garantia de qualidade para o intercâmbio, partilha de experiências e melhoria das práticas de gestão e garantia da qualidade do ensino superior.

Foram verificadas evidências de que o CNAQ colabora com várias instituições interessadas na garantia de qualidade, nomeadamente com: (i) as Ordens profissionais, como a dos Advogados, Médicos, Contabilistas e Auditores, Engenheiros e Enfermeiros na revisão da legislação, desenho das qualificações, avaliação externa de cursos, programas e IES, Fóruns, entre outros); (ii) com as entidades de governação e gestão do sistema nacional de educação, tais como o Instituto Nacional de Ensino a Distância (INED); Instituto Nacional de Exames e Certificação (INECE), Direção Nacional do Ensino Superior (DNES), Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação (INDE); Secretaria do Estado do Ensino Técnico Profissional (SEETP), Direção Nacional de Garantia de Qualidade (DNGQ - MINEDH), Direção Nacional do Ensino Secundário (DINES - MINEDH) e Autoridade Nacional de Educação Profissional (ANEP).

O CNAQ liderou a criação da Rede de Agências de Garantia de Qualidade dos países africanos de expressão portuguesa (RAAQES-PALOP) e tem dinamizado atividades ao nível nacional para a implementação do Quadro de Qualificações da SADC (SADC-QF), bem como e participou na preparação do ambiente para implementação da Convenção de Adis Abeba de Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior. O CNAQ está a coordenar a Comissão Técnica do Quadro Nacional de Qualificações.

Foram verificadas evidências de que o CNAQ assinou acordos de cooperação com: a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de Portugal (A3ES); a Junta Nacional de Acreditação de Cuba; o Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior de Angola (INAAREES); a Universidad de Cienfuegos.

O CNAQ participa em iniciativas internacionais de desenvolvimento do ensino superior, tais como: AfriQAN (African Quality Assurance Network); a ACQF (African Continental Qualifications Framework) e a SAQAN (Southern African Quality Assurance Network), a TCCA – Technical Committee for Certification and Accreditation) e a HAQAA-3 (*Harmonization, Quality Assurance and Accreditation of African Higher Education*).

O CNAQ desenvolve os seus procedimentos com base nas experiências de outras agências, tais como: o Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior do Brasil (CONAES); Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de Portugal (A3ES); *Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria* da Argentina (CONEAU); Junta Nacional de Acreditação de Cuba; Agência Reguladora do Ensino Superior de Cabo Verde (ARES); Agência de Qualidade da República Popular da China; Agência de Qualidade de Ensino no Superior na África do Sul: *Council on Higher Education (CHE)* e a *SAQA (South African Qualifications Authority)*, assim como com o Comité de Avaliação e Acreditação de Qualidade (HEQC - *Higher Education Quality Committee*). (Cf. RAA do CNAQ, pp. 65-67).

Análise

O CNAQ demonstra um compromisso robusto e proativo com o intercâmbio de experiências através de assinatura de vários protocolos significantes, conforme exigido pelo Padrão 8 da Parte C. As evidências apresentadas revelam que a agência não apenas participa, mas também lidera iniciativas significativas em diversas esferas.

No plano nacional, a colaboração com Ordens Profissionais e diversas entidades de governação e de gestão do ensino mostra uma integração estratégica de todas entidades uteis neste processo de avaliação de qualidade de ensino o que permite a partilha de conhecimentos oriundas de diferentes vertentes de ensino e a melhoria contínua das práticas. Essa ampla rede de parcerias nacionais é fundamental para a relevância e a adaptação dos processos de garantia de qualidade ao contexto moçambicano, e sobretudo apropriação dos trabalhos pelas partes nacionais interessadas.

Internacionalmente, o CNAQ esteve ligado à criação da RAAQES-PALOP e tem uma participação ativa em redes como AfriQAN, ACQF, SAQAN, TCCA e HAQAA-3, que são fortes indiciadores de que o CNAQ está engajado em processos de harmonização e desenvolvimento da garantia de qualidade em África. E os acordos de cooperação bilateral com agências de Portugal, Cuba e Angola, assim como com a *Universidad de Cienfuegos*, solidificam a capacidade do CNAQ de realizar *benchmarking* e de integrar experiências internacionais em seus próprios procedimentos, conforme explicitamente mencionado no RAA.

Portanto, o CNAQ pode explorar e tirar maior proveito de todo esse seu engajamento regional e internacional e da sua rede de contactos e colaboração para aumentar a participação de peritos internacionais nos processos de avaliação de cursos de graduação e de pós-graduação, elevando assim a atual taxa de participação dos mesmos é de apenas 7%.

Conclusões do Painel (julgamento): Conforme.

Elogios

- CNAQ destaca-se pela sua forte capacidade de mobilização de parcerias estratégicas, tanto a nível nacional quanto internacional. Destaca-se a atividade do CNAQ em ter acordos de cooperação robustos, a incorporação contínua das melhores práticas internacionais de garantia da qualidade e a sua participação ativa e liderança em fóruns regionais e internacionais.

Sugestões

- Revisão estratégica das parcerias regionais e internacionais para identificar novas oportunidades de colaboração e aprendizagem mais profundas e objetivas, principalmente envolvendo os países da região da SADC.
- Otimização das redes de parceiros existentes para atrair mais especialistas internacionais, diversificando os conhecimentos e práticas nas comissões de avaliação e acreditação de cursos, programas e IES.
- Ao nível nacional, sugere-se uma atenção particular à promoção de uma cooperação formal e eficaz com as outras partes interessadas na garantia da qualidade, tal como a União Nacional dos Estudantes de Moçambique.

Padrão 9. Revisão periódica das Agências de Garantia de Qualidade (QAA)

A agência de garantia de qualidade deve ser submetida à revisão periódica interna e externa para melhoria contínua.

Evidências

Foram recolhidas evidências que confirmam que o CNAQ implementa avaliações periódicas internas e externas para a melhoria da qualidade dos seus serviços. O painel de Peritos Externos analisou o Diploma Ministerial n.º 50/2024, de 20 de junho, que aprova o Regulamento Interno do CNAQ onde tal dispositivo vem claramente definido.

O CNAQ institucionalizou a sua avaliação periódica, através da alínea n) do artigo 15 do Diploma Ministerial n.º 50/2024, de 20 de junho, que aprova o Regulamento Interno do CNAQ, e que indica que a Autoavaliação e a Avaliação Externa do CNAQ devem decorrer com uma periodicidade de cinco (5) anos.

O CNAQ participou na fase piloto de avaliação das Agências de Garantia da Qualidade realizada pela iniciativa HAQAA1 e atualmente, o CNAQ participa na iniciativa HAQAA3, que possibilitará verificar o grau de conformidade do CNAQ aos Padrões e Linhas de Orientação Africanos de Garantia da Qualidade. As recomendações da avaliação externa realizada em 2018 foram revistas pelo CNAQ no seu RAA e foram reavaliadas pelo Painel de Peritos Externos do CNAQ através deste documento.

Análise

O CNAQ participou na avaliação piloto realizada pela iniciativa HAQAA em 2018, financiada pela União Europeia, da qual resultou o relatório que apresentou o estado de conformidade do CNAQ com o ASG-QA. Foi a primeira avaliação externa do CNAQ como agência nacional encarregue do sistema nacional de avaliação, acreditação e garantia da qualidade do Ensino Superior de Moçambique.

O CNAQ está na sua segunda avaliação externa (2024/2025) no âmbito da HAQAA3, o que lhe permite consolidar a sua posição enquanto promotor da cultura de qualidade no Ensino Superior moçambicano, e enquanto zelador da conformidade e alinhamento com os Padrões e Linhas de Orientação africanas de Garantia da Qualidade (ASG-QA).

O CNAQ é reconhecido como agência nacional encarregue da avaliação, acreditação e garantia da qualidade do Ensino Superior ao nível nacional, regional, continental e internacional.

Conclusões do Painel: Conforme.

Elogios

- O CNAQ é uma instituição criada em 2007, pelo Decreto n.º 63/2007, de 31 de dezembro, como o órgão que garante a implementação do Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES) e Moçambique. Pelo seu desempenho, o CNAQ encontra-se entre as poucas agências de garantia da qualidade em África que se ofereceram para ser avaliadas de forma a alinhar os seus processos com os Padrões e Linhas de Orientação Africanas de Garantia da Qualidade (ASG-QA).
- O CNAQ demonstra a sua determinação em melhorar a qualidade das suas operações e em garantir e compatibilizar a sua ação com os Padrões africanos e com as boas práticas internacionais de garantia da qualidade do ensino superior.

Recomendações

- Continuar a submeter-se a avaliações regulares, preferencialmente a cada cinco anos, por agências de garantia da qualidade regionais, continentais ou internacionais.

CAPÍTULO 5. ELOGIOS, RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

Parte B:

Padrão 1. Objetivos da Garantia de Qualidade Externa (EQA) e Considerações sobre a Garantia da Qualidade Interna (EQI)

Elogios

- O processo de Avaliação Externa da Qualidade (AEQ) realizada pelo CNAQ às IES e aos cursos garante uma clara articulação com a visão e a missão das IES e permitem garantir a eficácia dos seus programas académicos e da qualidade institucional.
- As IES são apoiadas pelo CNAQ na definição e operacionalização das Unidades Internas de Garantia da Qualidade, através de sessões de formação e capacitação.

Recomendações

- O CNAQ deve reforçar os esforços para aumentar o número de IES com Unidades Internas de Garantia da Qualidade, trabalhando essencialmente com IES que ainda não têm UIGaQ, para que estas criem e fortaleçam os mecanismos internos de garantia da qualidade e desenvolvam a cultura da qualidade.
- O CNAQ deve reforçar e aprofundar a monitorização e avaliação da qualidade dos cursos, sobretudo, tendo em conta a existência de cerca de metade dos cursos ainda não avaliados.

Sugestões

- Sugere-se que o CNAQ continue a reforçar e aprimorar os mecanismos de avaliação externa da qualidade da oferta dos cursos em regime de ensino à distância, para que a cultura da qualidade e o rigor seja fortemente instalado.

Padrão 2. Conceção de mecanismos de garantia da qualidade externa adequados ao objetivo

Elogios

- O CNAQ desenvolveu mecanismos, linhas de orientação e instrumentos claros de Avaliação Interna da Qualidade e de Avaliação Externa da Qualidade, publicados e reconhecidos, que permitem medir a eficácia e a qualidade dos cursos e das IES em Moçambique.
- O CNAQ tem feito um trabalho de envolvimento das partes interessadas incluindo os gestores das IES, Ordens Profissionais, jornalistas e outras partes interessadas no desenvolvimento, atualização e melhoria dos instrumentos e ferramentas de avaliação e acreditação de cursos e de IES.

Recomendações

- O CNAQ deve continuar a adequar alguns dos procedimentos de garantia da qualidade ao seu propósito, diferenciando, na medida do possível, os mapas de avaliação em função da natureza dos cursos, integrando alguns domínios científicos específicos (Por exemplo, nos mapas de avaliação dos cursos de enfermagem, engenharias, medicina, etc.). Deste modo, algumas dimensões técnicas e exigências de qualidade específicas desses cursos também poderão ser consideradas como indicadores e critérios nos mapas de avaliação.
- O CNAQ deve continuar a adequar os padrões, dimensões e indicadores às diferenças entre os cursos à distância e presenciais, os cursos diurnos ou regulares e os cursos pós-laborais, detalhando critérios que possam medir estes aspetos específicos.
- O CNAQ deve continuar a promover sessões de debate com as IES para reforçar a sua conscientização sobre a necessidade da cobrança de taxas a acreditação de cursos e de IES, como parte da sua estratégia de diversificação das fontes de receitas e sustentabilidade da sua instituição.

Sugestões

- O CNAQ deve reavaliar, internamente, e com alguma minúcia, as questões ligadas à cobrança de taxas (consideradas elevadas) pela avaliação e acreditação dos cursos e de IES, num debate aberto, esclarecedor e consensual, considerando as boas práticas usadas noutros países da região da SADC e da CPLP.

Padrão 3. Processos de implementação da garantia externa da qualidade

Elogios

- O CNAQ desenvolveu um sistema robusto e confiável de avaliação externa de cursos, programas e IES, que inclui os padrões, processos e instrumentos que se encontram disponíveis no *website* e que são utilizados pelas partes interessadas. Os vários instrumentos e normativos, incluem políticas, regulamentos, manuais e diretrizes que guiam os processos de avaliação interna, externa e acreditação. Estes instrumentos garantem a consistência do processo de garantia da qualidade e de acreditação.

Recomendações

- Melhorar o registo, a documentação e a divulgação sobre a formação e a capacitação tanto de estudantes como gestores de procedimentos e de avaliadores externos.
- Dar continuidade e fortalecer os procedimentos formais de apoio técnico e monitoria dos processos e atividades de garantia da qualidade interna das IES e dos cursos.
- Implementar os processos de avaliação externa dos cursos e das IES que ainda estão por avaliar, considerando a necessidade de maior cobertura e abrangência da avaliação e das práticas de garantia de qualidade para todo o subsistema de ensino superior.
- Reforçar o processo de avaliação do ensino a distância e as várias tipologias de avaliação (acreditação prévia e avaliação de cursos em funcionamento), tendo em conta o quadro legal e técnico abrangente e vigente no ensino superior.

- Proceder ao reforço da difusão, disseminação, divulgação e explicitação dos novos procedimentos de garantia da qualidade, tanto junto das IES como ao nível dos órgãos de comunicação convencionais e não convencionais.
- Reforçar o modelo de avaliação híbrida (*online* e presencial) que tem sido implementado, sobretudo tendo em conta o contexto e os problemas de acesso à internet por parte das IES e a capacidade de utilização das plataformas MoRENet e o SI-CNAQ (plataforma tecnológica) do CNAQ.
- Reforçar os mecanismos de *feedback* formal das IES sobre o desempenho dos avaliadores externos, através de modelos ou inquéritos de avaliação do grau de satisfação com o desempenho das comissões de avaliação externa (CAE) e para apuramento de eventuais problemas éticos, conflitos de interesse e qualidade dos processos.

Sugestões

- Reforçar o envolvimento de estudantes nas atividades e processos de garantia da qualidade dos cursos e das IES, como uma boa prática, tornando mais visível e ativa a sua participação na implementação das políticas e diretrizes de garantia da qualidade interna e externa dos cursos, programas e IES.

Padrão 4. Independência da avaliação

Elogios

- O CNAC seleciona os peritos externos baseando-se em critérios pré-definidos e claros. Os peritos externos assinam uma declaração de conflito de interesses para assegurar a credibilidade do processo avaliativo e é dada às IES a oportunidade, prévia ao exercício avaliativo, de se posicionarem em termos de não-objeção à peritos propostos com possíveis conflitos de interesse.

Recomendações

- Reforçar a aplicação do código de ética do avaliador externo quanto à prevenção de incompatibilidades e conflitos de interesses, sejam eles subjetivos ou objetivos.

Sugestões

- Reforçar a integração de peritos internacionais nos processos de avaliação externa, a fim de continuar a assegurar as boas práticas de garantia da qualidade e a partilha de experiências com peritos de elevada experiência técnica e científica de outros países, bem como reforçar a credibilização e internacionalização da AEQ.
- Aprimorar os mecanismos de seleção e financiamento dos peritos externos internacionais, atendendo à escassez, em Moçambique, de especialistas com o perfil adequado para algumas áreas de conhecimento específicas e o grande número de cursos por avaliar.

- Incluir estudantes nos painéis de avaliação de cursos e institucional promovendo uma cada vez maior sensibilização para as questões da garantia da qualidade no seu ensino superior.
- Na medida possível, instituir certificados ou declarações para os peritos externos.

Padrão 5. Resultados e decisão de avaliação externa qualidade

Elogios

- O CNAQ desenvolveu instrumentos precisos e sólidos de avaliação de cursos, programas e de IES. Os relatórios e as decisões tomadas como resultado da avaliação externa são de modo geral claras e baseados em evidências. Os critérios, processos e procedimentos são publicados e aceites, permitindo a garantia da qualidade do ensino superior.

Recomendações

- Reforçar o envolvimento dos coordenadores das CAE no processo de revisão dos RAE.
- O CNAQ deve criar ou instituir missões independentes de revisão dos relatórios de avaliação externa dos cursos e IES, evitando o modelo de revisão por equipas compostas por técnicos seniores e responsáveis de topo desta agência, portanto, pode comprometer a confiabilidade na decisão dos resultados.
- Recomenda-se que o CNAQ continue a melhorar a qualidade dos relatórios de avaliação externa para superar os desafios, criando comissões *Ad hoc* de revisão desses relatórios que incluam também personalidades independentes e altamente qualificadas, externas ao CNAQ, e que possam, juntamente com os técnicos, rever e melhorar a qualidade dos relatórios. Este exercício poderá melhorar a credibilidade do CNAQ.
- Encontrar soluções alternativas para reduzir a dependência do CNAQ face à Tutela no que diz respeito ao encerramento de cursos e IES não acreditados.

Sugestões

- Com vista a um melhor alinhamento do CNAQ com o ASG-QA, sugere-se o aprimoramento do processo de revisão dos RAE e a necessidade de maior esforço na divulgação pública de resultados e atividades.
- É importante que o CNAQ continue a consolidar e melhorar as atividades de formação dos membros das CAE para haver concisão e uniformidade na estrutura dos relatórios e para que se evite a subjetividade na análise das evidências e na formulação das decisões.

Padrão 6. Avaliação periódica de instituições e programas

Elogios

- O processo de avaliação externa de cursos, programas e IES é feito de forma cíclica, respeitando os critérios de decisão para acreditação dos mesmos. O CNAQ procede ao lançamento de Editais anuais para avaliação periódica em função dos prazos das decisões de acreditação.

- Constatou-se um significativo aumento do processo de avaliação cíclica de IES e cursos, sendo assinalável o crescimento do número de IES e de cursos avaliados nos últimos cinco (5) anos.

Recomendações

- Que o CNAQ supere no mais curto espaço de tempo possível, equivalente a um ciclo avaliativo, o desafio de avaliar as IES e os cursos que ainda não foram objeto de avaliação externa nas vagas de 2016-2018 e de 2019-2024, porquanto, o processo de avaliação ainda não abrangeu uma parte significativa de IES (défice de mais de 26) e de cursos de graduação e de pós-graduação (défice de mais de 1.500 cursos).

Sugestões

- O CNAQ deve aprimorar o esforço que tem desenvolvido para realizar a avaliação periódica dos cursos, programas e IES de forma a poder avaliar todos os cursos e IES e, desse modo, continuar a ter um crescimento assinalável consubstanciado com a massificação e a universalização da garantia da qualidade no ensino superior moçambicano.
- Recomenda-se a realização de reuniões quadrimestrais internas de quadros do CNAQ com a direção, para aprofundar assuntos e servir de reflexão, balanço e análise dos resultados positivos e desvios nos resultados.

Padrão 7. Queixas e Reclamações

Elogios

- O Manual de Avaliação Externa de IES, Cursos e Programas inclui o contraditório como uma das etapas para submissão de reclamações e queixas, o que é um aspeto positivo para a garantia do direito de defesa das IES.

Recomendações

- Criar o Comité independente de Reclamações/Apelação que deve funcionar como um órgão genuinamente autónomo (integrando especialistas credíveis não ligados ao CNAQ), para dirimir dúvidas e conflitos de forma autónoma e profissional, conforme a recomendação de 2018 (HAQAA1) e o Padrão 7 da Parte B do ASG-QA.

Sugestões

- Criação de uma plataforma tecnológica (*online*) para gestão das reclamações, recursos e apelos, o que tornaria o processo mais acessível, eficiente e transparente para todas as partes interessadas e facilitaria a harmonização das reclamações em termos estruturais e consistência no armazenamento.
- Estipular um lapso temporal máximo de respostas, no Manual de Procedimentos para Acreditação de Instituições, Cursos e Programas para formulação das respostas sobre as reclamações das IES dentro dos prazos estabelecidos.

Parte C:

Padrão 1. Estatuto jurídico

Elogios

- O CNAQ possui uma base jurídica sólida que lhe permite operar como uma agência com autonomia administrativa e operacional como a agência de garantia de qualidade ao nível nacional, com respaldo jurídico e reconhecimento por parte da autoridade pública competente.

Recomendações

- Recomenda-se que o CNAQ continue a empreender esforços para garantir o foco das suas atividades e do seu mandato, alinhado aos padrões e boas-práticas de garantia da qualidade, assegurando uma maior autonomia financeira e elevando a sua presença e competitividade no cenário nacional, regional e internacional.

Sugestões

- O CNAQ deve continuar a reforçar a comunicação com as IES fornecendo orientações detalhadas sobre sua autoridade legal e processos que permitam promover maior transparência e confiança no mandato e compromisso do CNAQ junto das IES.

Padrão 2. Declaração da Visão e Missão

Elogios

- O CNAQ tem desenvolvido um trabalho conciso em termos de formalização de documentos estratégicos e de abordagem sistemática para alcançar a sua visão, missão e os seus objetivos, tendo em conta o contexto do ensino superior onde opera.

Recomendações

- Que o CNAQ estude a possibilidade de junto das entidades do governo, ajustar a sua missão e estruturar à sua atividade principalmente ao seu propósito, afim de transferir, para outra entidade, uma parte das funções à si atribuídas relacionadas com a coordenação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA); o desenho, registo, implantação, avaliação e monitoria do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QUANQES), e a coordenação da Comissão Técnica do QNQ.
- O CNAQ deve realizar revisões periódicas ao seu quadro conceitual e teórico, bem como legislativo, para enfrentar os desafios emergentes de alinhamento com as tendências regionais e globais de gestão da qualidade do ensino superior.

Sugestões

- O CNAQ deve aprimorar a comunicação com as IES, fornecendo orientações detalhadas sobre a sua autoridade legal e seus processos para promover maior transparência e confiança no seu mandato.

Padrão 3 - Governação e Gestão

Elogios

- A liderança protagonizada pelo Conselho de Direção do CNAQ e sua equipa executiva asseguram uma efetiva execução do mandato do CNAQ.
- O CNAC contribui para uma cultura de garantia da qualidade nas IES, conscientizando os vários atores para a necessidade de conformidade com os padrões de qualidade e de acreditação e é merecedor de reconhecimento pelos diferentes *stakeholders* e pela comunidade académica, o que é revelador do compromisso com um processo de garantia da qualidade colaborativo e transparente.

Recomendações

- O CNAQ deve influenciar as estruturas do governo para a nomeação dos membros Não Executivos (ainda não nomeados) nos órgãos de governação do CNAQ, por serem relevantes para assegurar a prestação de contas e controlo dos riscos e conformidade.
- O CNAQ deve tornar público e por escrito a composição do respetivo Colégio, numa lógica de quem são, o que fazem e a entidade a que pertencem (ou pertenceram), os membros não executivos do referido colégio.
- O Comité de Ética do CNAQ deve estender a sua ação na resolução de conflitos e assuntos interpessoais que envolvam funcionários da Agência no contexto da CAE.
- Devem ser definidos critérios formais, rigorosos e justos de cobrança de taxas e emolumentos devidos no processo de avaliação externa, assentes no equilíbrio entre os custos da avaliação e a capacidade financeira e orçamental das IES.

Sugestões

- Em sede das novas dinâmicas e tendências de garantia da qualidade, o CNAQ deve ponderar sobre a necessidade de propor a criação de uma entidade de supervisão e aconselhamento à agência (*Advisory Board*), composto por especialistas de renome no ensino superior.
- Com vista a uma maior aceitação e compreensão dos novos procedimentos de garantia da qualidade externa, por parte das IES e de outros parceiros, o CNAQ deve aprimorar o contacto com todos os intervenientes, continuando a reforçar as sessões de formação, capacitação, sensibilização e debates;
- O CNAQ deve aprimorar os mecanismos de elaboração da diferenciação em curso sobre os procedimentos de avaliação de instituições militares, paramilitares e politécnicas.

Padrão 4 - Independência da Agência de Garantia da Qualidade

Recomendações

- Na eventualidade de criação de um quadro legislativo diferente, recomenda-se que o CNAQ possa funcionar com maior independência (orgânica, funcional, técnica, financeira e operacional).

Sugestões

- A agência deve continuar a garantir que aspetos limitativos da legislação (como a homologação das declarações de acreditação de cursos, programas e instituições de ensino superior) não prejudiquem o compromisso de independência no seu julgamento e tomada de decisões.

Padrão 5. Políticas, processos e atividades

Elogios

- Reconhece-se o envolvimento do CNAQ na realização de estudos sobre ensino híbrido, o impacto dos CeRQES, entre outros e o recrutamento de uma firma para a realização de um estudo independente sobre a qualidade no ensino superior, numa demonstração de preocupação com a análise e a meta-análise dos processos e atividades de garantia da qualidade.
- O CNAQ utiliza critérios transparentes, independentes e adequados à finalidade, os relatórios e as decisões de avaliação externa são partilhados com as IES.
- Por outro lado, os peritos externos são selecionados dentre os que têm formação e experiência relevantes e através de concurso público transparente.

Recomendações

- O CNAQ, tanto individualmente como em parceria com as IES ou sob encomenda a estas, deve continuar a realizar mais estudos independentes sobre a garantia da qualidade no ensino superior e temas conexos.
- O CNAQ deve fortalecer o acompanhamento e aplicação das recomendações e sugestões da avaliação externa.
- Além dessa atividade, esta agência deve finalizar e implementar os procedimentos estruturados de reclamações para melhorar a confiança nas decisões de acreditação.

Sugestões

- Aprimorar a iniciativa sobre a contratação de uma firma destinada a realizar o estudo sobre garantia da qualidade, envolvendo as IES e os colaboradores permanentes.
- Aprimorar os procedimentos de avaliação externa com vista a que sejam cada vez mais transparentes, independentes e adequados à finalidade. Um outro processo que deve ser aprimorado é relativo aos mecanismos de monitoramento das UIGaQ.
- Desenvolver esforços para redução da redundância entre auditores institucionais (da tutela) e processos de acreditação (da agência).

Padrão 6. Garantia de qualidade interna

Elogios

- CNAQ mantém elevados padrões profissionais e de integridade e as suas políticas, normas, processos e procedimentos internos de garantia de qualidade encontram-se

publicados e geralmente aplicados pelas partes interessadas, prevalecendo a decisão de enquanto agência de garantia da qualidade de manter-se imparcial, rigorosa, objetiva, justa e consistente.

- Com a eclosão da pandemia da COVID 19, o CNAQ adotou a avaliação externa híbrida (física e virtual) baseada na MoRENet para mitigar as limitações de mobilidade e otimizar os recursos disponíveis.
- O CNAQ resolveu praticamente todas as recomendações que lhe foram feitas, pela avaliação externa realizada em 2018, a respeito do padrão C6 dos ASG-QA.

Recomendações

- O CNAQ deve reativar e modernizar, o mais rápido possível, o funcionamento da plataforma tecnológica (SI-CNAQ), de modo a digitalizar e a modernizar o processo de garantia da qualidade em geral.
- O CNAQ deve reduzir a sua dependência face ao MoRENet, criando um centro de dados interno que permita armazenar os seus dados e a transformação digital dos processos de garantia da qualidade.
- Recomenda-se a realização de reuniões quadrimestrais internas de quadros do CNAQ com a direção, para aprofundar assuntos e servir de reflexão, balanço e análise dos resultados positivos e desvios nos resultados.

Sugestões

- O CNAQ deve manter e aprimorar a sua política de qualidade nos domínios da igualdade de género e da comunicação, consulta e auscultação com todos os intervenientes do processo avaliativo, nomeadamente, as IES e respectivas UIGaQ, os colaboradores permanentes, entre outros.
- A agência também deve melhorar continuamente o mecanismo de busca de *feedback* interno e *feedback* externo sobre os seus sistemas internos de garantia de qualidade, quer através de inquéritos de opinião e avaliação de pares, como do feedback das CAE.
- O CNAQ deve aprimorar, para efeitos de uniformização de procedimentos, e redução de enviesamento, a formação especializada regular dos membros das CAE e dos seus colaboradores permanentes.
- O CNAQ deve manter e aprimorar a declaração de independência do avaliador externo.
- Esta agência, também deve, ciclicamente, revisar e proceder à melhoria contínua dos padrões, indicadores e critérios de avaliação.

Padrão 7. Recursos Financeiros e Humanos

Recomendações

- Que o CNAQ possa repensar a modalidade e a temporalidade do recrutamento de recursos humanos com o perfil adequado às necessidades de desenvolvimento estratégico da agência, tendo em conta o seu plano de desenvolvimento, ajustando o aumento do pessoal proporcionalmente ao desafio da avaliação de cerca de 60 IES e de mais de 2.500 cursos em pleno funcionamento.

- Que o CNAQ continue a encontrar alternativas de redução gradual da dependência financeira face às fontes de receitas tradicionais (OGE e doações), a fim de garantir a independência e sustentabilidade da avaliação da qualidade no futuro.

Sugestões

- Que sejam definidos critérios formais, rigorosos e justos de cobrança de taxas e emolumentos devidos no processo de avaliação externa, assentes no equilíbrio entre os custos da avaliação e a capacidade financeira e orçamental das IES.
- Uma vez que essas taxas são consideradas elevadas pelas IES, o CNAQ deve adotar as boas práticas usadas noutros países da região da SADC e da CPLP.
- Que sejam promovidas sessões de debate com as IES para a sensibilização sobre a necessidade da cobrança de valores para a acreditação de cursos, como parte da sua estratégia de diversificação das fontes de receitas e sustentabilidade da sua instituição.

Padrão 8. “Benchmarking”, Trabalho em Rede e Colaboração

Elogios

- CNAQ destaca-se pela sua forte capacidade de mobilização de parcerias estratégicas, tanto a nível nacional quanto internacional. Destaca-se a atividade do CNAQ em ter acordos de cooperação robustos, a incorporação contínua das melhores práticas internacionais de garantia da qualidade e a sua participação activa e liderança em fóruns regionais e internacionais.

Sugestões

- Revisão estratégica das parcerias regionais e internacionais para identificar novas oportunidades de colaboração e aprendizagem mais profundas e objetivas, principalmente envolvendo os países da região da SADC.
- Otimização das redes de parceiros existente para atrair mais especialistas internacionais, diversificando os conhecimentos e práticas nas comissões de avaliação e acreditação de cursos, programas e IES.
- A nível nacional, sugere-se uma atenção particular à promoção de uma cooperação formal e eficaz com as outras partes interessadas na garantia da qualidade, tal como a União Nacional dos Estudantes de Moçambique.

Padrão 9. Avaliação periódica da AGQ

Elogios

- O CNAQ é uma instituição criada em 2007, pelo Decreto n.º 63/2007, de 31 de dezembro, como o órgão que garante a implementação do Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES) e Moçambique. Pelo seu desempenho, o CNAQ encontra-se entre as poucas agências de garantia da qualidade em África que se ofereceram para ser avaliadas de forma a alinhar

os seus processos com os Padrões e Linhas de Orientação Africanas de Garantia da Qualidade (ASG-QA).

- O CNAQ demonstra a sua determinação em melhorar a qualidade das suas operações e em garantir e compatibilizar a sua ação com os Padrões africanos e com as boas práticas internacionais de garantia da qualidade do ensino superior.

Recomendações

- O CNAQ deve continuar a submeter-se a avaliações regulares, preferencialmente a cada cinco anos, por agências de garantia da qualidade regionais, continentais ou internacionais, com vista a uma melhoria contínua e alinhamento das suas práticas e atividades com inovações e progressos em termos do ensino superior.

CAPÍTULO 6. CONCLUSÕES

Um Painel de Peritos Externos contratados pela HAQAA3 foi enviado a Moçambique para realizar uma visita de avaliação externa ao CNAQ, com o objetivo de avaliar o grau de conformidade desta Agência de Garantia da Qualidade com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos de Garantia da Qualidade (ASG-QA).

A análise documental das evidências recolhidas permitiu ao Painel de Peritos Externos elaborar este Relatório de Avaliação Externa ao CNAQ Externos e formular juízos de opinião e julgamentos sobre o trabalho realizado pelo CNAQ. Este relatório apresenta os Elogios, Recomendações e Sugestões de melhoria ao funcionamento do CNAQ.

O Painel de Peritos Externos chegou às seguintes conclusões para cada um dos padrões, definidos nos Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA) – Partes B e C:

Tabela: Resumo dos Julgamentos de conformidade

Padrões	Descrição	Julgamento
PARTE B		
B 1	Objetivos de Garantia da Qualidade Externa (EQA) e considerações para a Garantia da Qualidade Interna (IQA)	Conforme
B 2	Conceção de Mecanismos de Garantia de Qualidade Externa adequados à finalidade	Conforme
B 3	Processos de Implementação da Garantia de Qualidade Externa (EQA)	Parcialmente conforme
B 4	Independência da Avaliação	Conforme
B 5	Resultados e Decisão de Avaliação Externa	Conforme
B 6	Avaliação Periódica de Instituições e Programas	Conforme
B 7	Queixas e Reclamações	Parcialmente conforme
PARTE C		
C 1	Estatuto Legal	Conforme
C 2	Formulação da Visão e Missão	Conforme
C 3	Governança e Gestão	Parcialmente conforme
C 4	Independência da Agência de Garantia de Qualidade	Parcialmente conforme
C 5	Políticas, Processos e Atividades	Conforme
C 6	Garantia de Qualidade Interna	Conforme
C 7	Recursos Financeiros e Recursos Humanos	Parcialmente conforme
C 8	Benchmarking, Redes e Colaboração	Conforme
C 9	Revisão periódica das Agências de Garantia de Qualidade (QAA)	Conforme

De modo geral, o Painel de Peritos Externos considera que o Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior (CNAQ) de Moçambique está **substancialmente conforme** com os Padrões e Linhas de Orientação Africanos para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ASG-QA) – Partes B e C.

O CNAQ demonstra uma forte liderança na garantia da qualidade do ensino superior em Moçambique. Porém, foram identificadas áreas que requerem melhorias adicionais. Assim, recomenda-se que o CNAQ possa aplicar as recomendações e as sugestões feitas, o que poderá contribuir para a melhoria contínua do processo de garantia da qualidade e elevação do seu papel e propósito enquanto agência de garantia da qualidade no seu país e na região.

ANEXOS

- Anexo 1: Cronograma das atividades realizadas para a Avaliação Externa do CNAQ
- Anexo 2: Programa da Visita de Avaliação Externa ao CNAQ (de 02 a 06 de março de 2025)
- Anexo 3: Número e percentagem de pessoas contactadas (partes interessadas)
- Anexo 4: Documentos de suporte utilizados para a avaliação externa

Anexo 1: Cronograma das atividades realizadas para a Avaliação Externa do CNAQ

Atividades	Data	Responsável
1.ª Sessão de Formação do Painel de Peritos Externos	04/07/2024	HAQAA3 e Painel de Peritos
2.ª Sessão de Formação do Painel de Peritos Externos	23/09/2024	HAQAA3 e Painel de Peritos
Reuniões <i>online</i> para análise da metodologia e dos instrumentos de avaliação externa	De 24/10/2024 a 03/03/2025	Painel de Peritos Externos
Recepção do RAA pela ENQA	24/10/2024	CNAQ
Recepção do RAA pelo Painel de Peritos Externos	28/10/2024	CNAQ
Reuniões <i>online</i> do Painel de Peritos Externos para análise do RAA	De 24/10/2024 a 24/02/2025 ⁶	Painel de Peritos
Visita de Campo para avaliação externa do CNAQ	02 a 06/03/2025	CNAQ e Painel de Peritos Externos
Elaboração do Relatório de Avaliação Externa (RAE) do CNAQ	De 06/03/2025 a 04/05/2025	Painel de Peritos Externos
Remessa do Relatório de Avaliação Externa do CNAQ ao coordenador da ENQA	06/05/2025	Painel de Peritos Externos
Envio dos comentários ao RAE para o Painel de Peritos Externos pela ENQA	16/05/2025	HAQAA3
Revisão e envio do RAE final para a ENQA/HAQAA3	junho 2025	Painel de Peritos Externos
Envio do RAE final para o CNAQ	junho 2025	HAQAA3

⁶ Devido à instabilidade política em Moçambique, a data de realização da visita de campo, prevista para dezembro de 2024, teve que ser adiada, ocorrendo, apenas, em março de 2025.

Anexo 2: Programa da Visita de Avaliação Externa ao CNAQ (de 02 a 06 de Março de 2025)

DATA: Domingo, 02/03/2025 – Chegada a Maputo

Nº	HORA	DURAÇÃO	ATIVIDADE	PESSOAS A ENTREVISTAR OU ENVOLVIDAS
0			Chegada dos membros do Painel de Revisores dos países de origem (Angola, Cabo Verde e Guiné-Bissau)	Painel de Peritos Externos, Protocolo do CNAQ.

DATA: Segunda-feira, 03/03/2025 – DIA 1

Nº	HORA	DURAÇÃO	ATIVIDADE	PESSOAS A ENTREVISTAR OU ENVOLVIDAS
1	9h00	45 min	Reunião com a Presidente do CNAQ	Prof. Doutora Maria Luísa Agibo
2	9h45	1h00	Reunião com a equipa responsável pela elaboração do Relatório de Autoavaliação	Comissão de Autoavaliação do CNAQ
3	10h45	15 min	Debate privado do Painel de Revisores	Painel de Peritos Externos
4	11h00	20 min	Visita às instalações do CNAQ	Tomé Wilson – Chefe do DAF
5	11h20	1h00	Reunião com representantes do Conselho de Direção do CNAQ	Maria Agibo - Presidente Jorge Fringe - Diretor Carlos Mataruca - Diretor Manuel Tabua - Diretor
6	12h20	40 min	Debate privado do Painel de Revisores	Painel de Peritos Externos
7	13h00	1 hora	Almoço	Painel de Peritos Externos
8	14h00	1 hora	Reunião com a Direção de Promoção do SINAQES	Maria Helena – Chefe do Dept.º de Autoavaliação Rodrigues Ulisses - – Chefe do Dept.º de Informação e Comunicação Simione África – técnico Valton Manjate - técnico
9	15h00	1 hora	Reunião com a Direção de Avaliação Externa	Maria Mesa – Chefe do Dept.º de Avaliação de Cursos Sandra Zandamela – Chefe do Dept.º de Aval. Institucional Ivete Matola – técnico Hirondina Cossa – técnico Sílvia Gabriel - técnico
10	16h00	15 min	Intervalo	
11	16h15	1 hora	Reunião com a Direção de Acreditação, Normação e Estatística	Carla Chibante – Chefe de Depto Maereles Ribeiro – Chefe do Depto Moisés Davane - técnico Abega Cossa - técnico
12	17h15	45 min	Debate privado do Painel de Revisores	Painel de Peritos Externos
13	18h00		Ida para o hotel	
14	20h00		Jantar e reunião interna do Painel de Revisores	Painel de Peritos Externos

DATA: Terça-feira, 04/03/2025 – DIA 2

Nº	HORA	DURAÇÃO	ATIVIDADE	PESSOAS A ENTREVISTAR OU
----	------	---------	-----------	--------------------------

				ENVOLVIDAS
15	9h00	45 min	Reunião com representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/ com a DNES	Hortênsio Comissal – Diretor Nacional do Ensino Superior
16	9h45	45 min	Reunião com o Reitor da UEM	Magnífico Reitor da UEM
17	10h30	45 min	Reunião com IES privada com cursos acreditados recentemente	Magnífico Reitor da UCM
18	11h30	45 min	Reunião com o Reitor/Diretor de uma IES privada que tenha sido acreditada recentemente (Avaliação Institucional)	Diretor Geral do ISCIM
19	12h30	30 min	Debate privado do Painel de Revisores	Painel de Peritos Externos
20	13h00	1 hora	Almoço	Painel de Peritos Externos
21	14h00	45 min	Reunião com estudantes e com comunidade local (ex.: jornalistas, outros)	Estudantes e jornalistas (Elga Chemane, Vasco Davane, Ginésio Cândido e Constantino Alfredo)
22	14h45	1h00	Reunião com os responsáveis das unidades internas de Garantia de Qualidade das IES (<i>online</i> e presencial)	ISPG, ISCISA, ISDB, USTM, UP-Maputo, UNIPUNGUE
23	15h45	45 min	Reunião com a Direção do ISET	Diretor Geral do ISET, e Coordenadora da UIGaQ do ISET
24	16h45	45 min	Reunião com representantes do corpo de peritos externos	Afonso Macheca - UEM Ana Camuendo - UPM Pompilio Venturar - UniRovuma (<i>online</i>)
25	17h30	45 min	Reunião com Ordens e Associações Profissionais	Ordem dos Enfermeiros
26	18h30	2 horas	Debate privado do Painel de Revisores	Painel de Peritos Externos

DATA: Quarta-feira, 05/03/2025 – DIA 3

Nº	HORA	DURAÇÃO	ATIVIDADE	PESSOAS A ENTREVISTAR OU ENVOLVIDAS
27	9h00	45 min	Reunião com empregadores (a indicar) <i>online</i> e presencial	Empresa do Grupo SIR (Maisha Ahmadi Kamal)
28	9h45	45 min	Reunião com financiadores do CNAQ	Mozskills-Banco Mundial (Ana Meneses & Mouzinho Mário)
29	10h45	45 min	Reunião privada entre os membros do Painel de Revisores	Painel de Peritos Externos
30	11h45	45 min	Reunião com a Presidente do CNAQ para esclarecer quaisquer questões pendentes	Prof. Doutora Maria Luísa Agibo
31	12h20	30 min	Reunião privada entre os membros do Painel de Revisores	Painel de Peritos Externos
32	13h00	1 hora	Almoço	
33	14h00	90 min	Reunião privada entre os membros do Painel de Revisores para chegar a acordo sobre as principais conclusões	Painel de Peritos Externos
34	15h30	60 min	Reunião final de informação com o pessoal e os membros do Conselho de Direção da agência para informar sobre as conclusões preliminares	Membros do Conselho de Direção do CNAQ

35	17h00		Fim do trabalho de revisão do CNAQ	Painel de Peritos Externos
----	-------	--	------------------------------------	----------------------------

DATA: Quinta-feira, 06/03/2025 – DIA 4

Nº	HORA	DURAÇÃO	ATIVIDADE	PESSOAS A ENTREVISTAR OU ENVOLVIDAS	MEMBRO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL
36	Diversa		Viagens de regresso dos membros do Painel de Revisores aos países de origem.	Painel de Peritos Externos, Protocolo do CNAQ	

Anexo 3: Número e percentagem de pessoas contactadas (partes interessadas)

Partes interessadas contactadas	Nº	%	Modalidade
Estudantes	3	5,5%	Híbrido
Gestores de IES	11	20,3%	Híbrido
Empregadores	1	1,8%	Presencial
Jornalistas	2	3,7%	Híbrido
Ordens profissionais	1	1,8%	Presencial
Direções, Departamentos e Repartições do CNAQ	33	61%	Presencial
Doadores/Parceiros	1	1,8%	Presencial
MES - Direção Nacional do Ensino Superior	2	3,7%	Presencial
Total	54	100	-

Anexo 4: Documentos de suporte utilizados para a avaliação externa

O Painel de Peritos Externos analisou vários documentos que foram anexados ao RAA do CNAQ:

- Lei n.º 1/2023, de 17 de março (Estabelece o Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e revoga a Lei n.º 27/2009, de 29 de setembro);
- Decreto n.º 71/2023, de 18 de dezembro (Aprova o Estatuto Orgânico do CNAQ e revoga o Decreto n.º 57/2022, de 25 de outubro);
- Diploma Ministerial n.º 50/2024, de 20 de junho (Aprova o Regulamento Interno do CNAQ e revoga o Diploma Ministerial n.º 101/2023, de 26 de julho);
- Decreto n.º 43/2023, de 02 de agosto (Aprova o Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Instituições do Ensino Superior e revoga o Decreto n.º 46/2018, de 1 de agosto);
- Decreto n.º 91/2023, de 29 de dezembro (Aprova o Sistema Nacional de Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES) e revoga o Decreto n.º 63/2007, de 31 de dezembro, com a exceção do art.º 1);
- Decreto n.º 72/2023, de 18 de dezembro (Aprova o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA) e revoga o Decreto n.º 32/2010, de 30 de agosto, com a exceção do art.º 1);
- Decreto n.º 61/2022, de 23 de novembro (Cria o Quadro Nacional de Qualificações);
- Despacho n.º 1/GP/2024, de 27 de abril (Cria a atualização da Comissão de Autoavaliação do CNAQ);
- Cronograma de Atividades da Comissão de Autoavaliação do CNAQ;
- Termos de Referência para Avaliação Externa de Cursos e / ou Programas e Instituições (2023, para a vaga de 2024).

Também foram analisados documentos do CNAQ contidos no *website*, incluindo:

- Brochuras de Estatísticas;
- Guiões e Procedimentos;
- Plano Estratégico;
- Planos de Atividades e Orçamentos;
- Manuais e Regulamentos;
- Mapas de Avaliação;
- Relatórios de Monitoria às IES;
- Anúncios e Editais;
- Panfletos;
- Comunicados;
- Lista de IES acreditadas.

A equipa de peritos externos solicitou evidências adicionais que foram providenciadas em pastas e numa *pen-drive*, que foram analisadas durante o trabalho de campo e para a elaboração do RAE.